

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

ARINEZINA SANCHES MACEDO DA SILVA

A atuação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão sob a perspectiva da Lei Maria da Penha

São Luís(MA)

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

ARINEZINA SANCHES MACEDO DA SILVA

A atuação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão sob a perspectiva da Lei Maria da Penha

Monografia Apresentada ao Curso de
Direito da Universidade Federal do
Maranhão para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Msc. Valéria Pinheiro
Montenegro

São Luís(MA)

2016

SANCHES MACEDO DA SILVA, ARINEZINA.

A atuação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão sob a perspectiva da Lei Maria da Penha / ARINEZINA SANCHES MACEDO DA SILVA. - 2016.

101 f.

Orientador(a): VALÉRIA PINHEIRO MONTENEGRO.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, SÃO LUIS/MA, 2016.

1. CEMULHER. 2. LEI MARIA DA PENHA. 3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. I. PINHEIRO MONTENEGRO, VALÉRIA. II. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

ARINEZINA SANCHES MACEDO DA SILVA

A atuação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão sob a perspectiva da Lei Maria da Penha

Monografia Apresentada ao Curso de
Direito da Universidade Federal do
Maranhão para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Aprovado em: / /2016

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Msc. Valéria Pinheiro Montenegro (Orientadora)

Examinador

Examinador

Ao meu Deus, por ter me concedido o dom de renascer.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter me possibilitado uma nova chance de viver para que eu pudesse concluir mais uma etapa em minha carreira.

À Universidade Federal do Maranhão;

À Coordenação do Curso de Direito, na pessoa do Professor Raimundo Nonato Campos Filho;

À Professora Valéria Pinheiro Montenegro, mulher de alma bela

Aos meus pais, José Araújo Macedo (*in memoriam*) e Maria Benedita Sanches Macedo, pela dedicação e pelas preciosas lições e valores repassados que consolidaram o meu caráter;

Ao meu marido, Leônidas Martins Gomes da Silva, pelo apoio e compreensão nas minhas ausências;

Às minhas filhas, Aryele, Alice e Ana Gabriela, razões da minha luta;

Aos meus sogros, Pedro Silva e Maria do Socorro Gomes da Silva pelo incentivo;

Aos meus irmãos, sobrinhos e cunhados, pela força;

À Desa. Angela Salazar, amiga e incentivadora na minha carreira;

Aos colegas de trabalho, em especial, o Professor Márvio Portela, por ter aceitado o convite para participar da minha banca examinadora;

Aos colegas de trabalho;

À Equipe Técnica da CEMULHER, em especial, à Guília Francine e Francisco Gomes pela disposição em fornecer material para a realização desta pesquisa, e Danielle Bittencourt, pela orientação;

À minha igreja, especial ao meu Pastor Roberval Ferreira e sua esposa Ana Cristina, pela cobertura em oração;

À Lygyanne Kássia, pelo ombro amigo;

A todos que contribuíram direta e indiretamente para a execução deste trabalho.

“Ambos os homens e mulheres foram criados à Sua imagem, como parceiros iguais com papéis distintamente diferentes (Gênesis 1:27). (...) Maridos, vós, igualmente, vivei a vida comum do lar, com discernimento; e, tendo consideração para com a vossa mulher como parte mais frágil, tratai-a com dignidade, porque sois, juntamente, herdeiros da mesma graça de vida, para que não se interrompam as vossas orações” (1 Pedro 3:7).

RESUMO

Analisa-se a Lei Maria da Penha, enquanto ferramenta garantidora dos direitos da mulher, no que se refere à proteção em face da violência praticada contra ela nas relações íntima de afeto, no âmbito doméstico e familiar, tomando-se a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como mecanismo que afiança a promoção de política educativa de prevenção, assistência e acompanhamento da mulher vítima desse fenômeno funesto. Inicialmente, são descritas as categorias, características e conceitos principais relativos ao tema. Aborda-se a evolução histórica do direito da mulher no Brasil, destacando-se fatos relevantes do período compreendido entre a colonização brasileira e os dias atuais, enfatizando-se algumas importantes conquistas alcançadas pelos embates travados pelos movimentos feministas. Analisa-se a importância da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico nacional, bem como a sua contribuição para o surgimento das Coordenadorias da Mulher no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, em especial, para a constituição e implantação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Por fim, registra-se o alcance social dessa instituição no Estado, notadamente, quanto à realização de projetos e atividades para a consecução da sua finalidade, apreendendo-se os obstáculos e as dificuldades enfrentadas para a execução dos seus trabalhos.

Palavras-chave: CEMULHER. Lei Maria da Penha. Violência contra a mulher. Violência Doméstica

ABSTRAIT

Analyse de la loi Maria da Penha, comme outil de garant des droits des femmes en matière de protection face à la violence contre elle dans les relations intimes de l'affection, de l'environnement domestique et familiale, en prenant le Bureau de coordination des femmes dans la situation de la violence domestique et de la famille en tant que mécanisme de fixation de la promotion de la politique éducative de la prévention, les soins et le suivi des femmes victimes de ce phénomène fatal. Dans un premier temps, les catégories, les caractéristiques clés et les principaux concepts liés à ce sujet sont décrits. Offres avec l'évolution historique des droits des femmes au Brésil, en soulignant les faits pertinents de la période comprise entre la colonisation brésilienne et le présent jour et mettant l'accent sur quelques réalisations importantes faites par les batailles livrées par les mouvements féministes. Analyser l'importance de la loi Maria da Penha dans le droit national, ainsi que sa contribution à l'émergence de la coordination des femmes dans les tribunaux brésiliens, en particulier pour la création et la mise en œuvre de la coordinatrice des femmes de l'État sur la situation domestique et familiale Cour de la violence de l'Etat de Maranhao. Enfin, inscrivez-vous l'impact social d'un tel organisme, en l'état, en particulier, en ce qui concerne la réalisation de projets et d'activités pour atteindre son but si les appréhender les obstacles et les difficultés rencontrées dans la mise en œuvre de leur travail.

Mots-clés: CEMULHER.violence contre les femmes. Maria da Penha loi. La violence domestique.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Síntese do conceito de violência de violência doméstica e familiar segundo Alice Bianchini	p. 26
Figura 2 – Índice de violência doméstica e familiar no Brasil por região	p.39
Figura 3 - Índice de violência contra a mulher negra	p. 40
Figura 4 – Sede do CEMULHER	p. 58
Figura 5 – Nova logomarca	p. 59
Figura 6 – Hotsite	p. 59
Figura 7 – Fly da CEMULHER	p.59
Figura 8 – Logomarca do Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano	p. 64
Figura 9 – Camisa do Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano	p.64
Figura 10 – Folder do CEMULHER - parte externa 4 curvas	p. 65
Figura 11 - Folder do CEMULHER - parte interna 4 curvas	p. 65
Figura 12 – Logomarca da 1ª Semana de Valorização da Mulher ...	p. 76
Figura 13 – Capa do folder do Projeto Lei Maria da Penha: Caminhos para a (re)construção da cidadania e paz familiar	p. 79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Síntese das possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero	p. 20
Tabela 2 – Atividades realizadas em 2014	p. 69
Tabela 3 - Atividades realizadas em 2015	p. 70
Tabela 4 - Atividades realizadas no 1º semestre/2016	p. 71
Tabela 5 – Resultado da primeira semana da Campanha Justiça pela Paz em Casa – 09 a 13 de /março de 2015	p. 73
Tabela 6 – Resultado da segunda semana da Campanha Justiça pela Paz em Casa – 03 a 07 de agosto de 2015	p.73
Tabela 7 – Resultado da terceira semana da Campanha Justiça pela Paz em Casa – 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015	p. 74
Tabela 8 – Resultado da quarta semana da Campanha Justiça pela Paz em Casa – 07 a 11 de março de 2016.....	p.74
Tabela 9– Perfil dos entrevistados	p. 82
Tabela 2 – Quadro resumo das proposições para alteração da Lei Maria da Penha	p.95

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Público atingido pelo Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano no período de novembro/2014 a julho/2016	p. 66
Gráfico 2 - Público atingido pelo Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano no período de novembro/2014 a julho/2016 por categoria	p.67
Gráfico 3 - Público atingido pela CEMULHER no período de novembro/2014 a julho/2016 por ação	p. 68
Gráfico 4 - Dados da Campanha Justiça pela Paz em Casa – TJMA (março/2015 a março/2016)	p. 75

LISTA DE SIGLAS

AMB – Associação dos Magistrados do Brasil

AMAGIS – Associação dos Magistrados Mineiros

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

CEMULHER - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher

FLACSO – Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais

FONAVID – Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica

ONU – Organização das Nações Unidas

OMS – Organização Mundial de Saúde

TJMA – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

LISTA DE ABREVIATURAS

ADC – AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

CC – CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DES. – DESEMBARGADOR

DESA – DESEMBARGADORA

HC – HABEAS CORPUS

LMP – LEI MARIA DA PENHA

RHC – RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – alguns conceitos básicos	19
3. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER NO BRASIL	27
3.1. Do Brasil Colônia à Constituição de 1988: aspectos sócio históricos	27
3.2. Algumas leis cíveis brasileiras sobre o direito da mulher	35
3.3. Da legislação Penal favorável à mulher	37
3.3.1. Femicídio	38
3.3.2. A polêmica da aplicação da qualificadora feminicídio em crimes de homicídios praticados contra vítima não mulher	44
4. A LEI MARIA DA PENHA E AS COORDENADORIAS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	46
4.1. Das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Brasil	55
4.1.1. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMA	57
4.1.2. Do alcance social da CEMULHER/ TJMA: análise dos dados	60
4.1.3. Análise das entrevistas e depoimentos	81
5. CONCLUSÃO	97
REFERÊNCIAS	99
APÊNDICES	101

1. INTRODUÇÃO

O silêncio é uma das marcas que caracterizam o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja por medo, vergonha fragilidade ou dependência econômica do cônjuge varão, a mulher, na maioria dos casos, silencia, prefere ser agredida que expor os limites privados do seu inviolável lar, talvez para proteger aquele a quem ela tanto “ama”, pretendendo não prejudicá-lo, escolhe calar.

Em que pese tal argumento, o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher tem crescido assustadoramente no Brasil, dados da Central de Atendimento (Ligue 180) apontam que, somente no ano de 2015, foram realizados 749.024 atendimentos, o que configura um aumento de 54,40% no número de registros, onde 90% das mulheres sofriam agressões diariamente.

No Maranhão não é diferente, pois esses dados nacionais se legitimam com a realidade local. Atualmente, de acordo com os sistemas de informações do TJMA, tramitam na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo de Judiciário de São Luís mais de sete mil processos.

A literatura relata que em cenário igualmente morboso, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, natural de Fortaleza/CE, casada com o economista boliviano Marco Antônio Heredia Viveiros, foi maltratada por seu consorte durante anos, até o momento em que tentou matá-la, por duas vezes, sendo a primeira com um tiro de espingarda, que lesionou a sua coluna vertebral e a deixou paraplégica, e a segunda, por descarga elétrica em baixo de um chuveiro, quando ela ainda nem tinha se recuperado do primeiro golpe. O carníفة não conseguiu o seu intento, mas deixou marcas indeléveis, tanto no seu corpo quanto na sua alma.

Após esse episódio, Maria da Penha se tornou uma ativista influente na luta pelo direito feminino, consubstancialmente, no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no ambiente doméstico, um lugar velado, muitas vezes intocável.

A luta dessa mulher, aliada aos conclames dos movimentos feministas, foi um divisor de águas na história do direito da mulher no Brasil, e influenciou na elaboração e promulgação da Lei nº 11.340/2006, a qual foi apelidada de Lei Maria da Penha.

Até a sanção dessa lei, muitas batalhas foram travadas, dentre elas, a denúncia do caso em comento perante à Corte Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, e a respectiva condenação do nosso país por aquele órgão, em virtude da morosidade e do descaso com que esse crime era tratado pelo Poder Judiciário brasileiro, vez que passada mais de uma década, o agressor, apesar de já condenado por duas vezes pelo Tribunal de Júri local, valendo-se dos recursos processuais que lhe eram disponíveis, ainda continuava em liberdade.

Diante disso, o Estado brasileiro passou se mobilizar, adotando uma série de medidas que resultou na promulgação da lei supracitada, bem como na criação de mecanismos e de órgãos para a efetivação da norma consignada no corpo da lei.

Basta um simples piscar de olhos sobre o preâmbulo da Lei nº 11.340/2006, para identificar o seu principal objetivo, que é, nos termos da Constituição da República e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “*criar mecanismos e instrumentos que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*”.

Assim, o Poder Judiciário, que tem como função primordial a fiscalização e a aplicação das leis, mas também partidário às questões da luta pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no ano de 2011, por meio da Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determinou a criação das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No Maranhão, essa Coordenadoria foi instituída por meio da Resolução GP nº 30/2011, nos termos da Resolução nº 128/2011 supramencionada.

Diante dessa realidade, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de se desvendar o alcance social das ações efetivadas pela CEMULHER/TJMA para a conscientização e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Maranhão.

Para tanto, o trabalho foi desenvolvido sob o enfoque crítico dialético, por meio de pesquisa empírico social, adotando-se método hipotético-dedutivo, com abordagem quantitativa e qualitativa.

Foram realizadas revisões de literaturas fundamentadas na doutrina, legislação, jurisprudências, documentos da CEMULHER, além de coleta de dados, e análise de depoimentos e entrevistas.

Dessa forma, diante das ações efetivadas por essa instituição durante os anos de 2014, 2015 e 1º semestre de 2016, procurou-se resposta ao seguinte problema: “Qual o alcance social das ações da CEMULHER/TJMA no que se refere à prevenção e enfrentamento à violência familiar contra a mulher no Estado do Maranhão?” Cujas conclusões serão apresentadas no final do trabalho.

Inicialmente, para uma melhor compreensão da matéria estudada, foram esmiuçadas categorias básicas importantes, abordadas tanto pela doutrina, como pela legislação e jurisprudência, a saber: gênero, sexo, orientação sexual, violência, violência de gênero e violência doméstica.

Na segunda parte da pesquisa, por meio de sucinto relato, buscou-se analisar a história do direito da mulher no Brasil, destacando-se fatos relevantes do período compreendido entre a colonização brasileira e os dias atuais.

No ensejo, enfatiza-se algumas importantes conquistas alcançadas por meio dos embates travados pelos movimentos feministas, como por exemplo, a sanção da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em 2006, e da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), em março do ano passado.

No capítulo seguinte, foi analisada a importância da Lei Maria da Penha no ordenamento jurídico nacional, bem como a sua contribuição para o surgimento das Coordenadorias da Mulher no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e para a constituição e implantação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Por fim, serão apresentadas as principais atividades realizadas pela Coordenadoria supramencionada nos anos de 2014, 2015 e primeiro semestre de 2016, e, por meio de análise de informações e dados estatísticos fornecidos, aliados às entrevistas aplicadas a alguns dos seus membros, bem como a depoimentos de parte do público atingido pelas respectivas atividades, pretendeu-se demonstrar o alcance social das suas ações no que se refere à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Maranhão.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: alguns conceitos básicos

Na boca do homem o epíteto “fêmea” soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: “É um macho” (Beauvoir, 2005: 25).

Antes de adentrar na discussão atinente à temática da presente pesquisa, necessário se faz a definição de algumas terminologias que irão colaborar para o entendimento do assunto estudado, tais como: gênero, sexo, orientação sexual, violência, violência de gênero e violência doméstica.

Para tanto, serão utilizados conceitos e definições contidas em documentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como a “Convenção de Belém do Pará”, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Relatório da Organização Mundial de Saúde, bem com em obras de autoria dos doutrinadores Alice Bianchini, Damásio de Jesus, Maria Berenice Dias, Leda Maria Herman, Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, Simone de Beauvoir, dentre outros, além de artigos e periódicos que tratam sobre o assunto.

Chama-se atenção, primeiramente, para a distinção entre a palavra sexo e gênero, a qual, segundo DIAS (2015), é significativa para compreensão da questão sobre violência de gênero.

Para esta autora, sexo está ligado à condição biológica do homem e da mulher, é fenótipo, perceptível no ato do nascimento pelas peculiaridades genitais. Já o gênero é uma condição psicológica, é construção social que assinala papéis sociais de natureza cultural, e que levam a obtenção da masculinidade e/ou feminilidade, é relativo ao comportamento do indivíduo no contexto em que convive.

Dessa forma, o significado da palavra sexo segundo Rangel¹ insere-se

“(…) em um contexto biológico relacionado a um padrão anatômico-fisiológico, que temperado ao longo da história por razões morais, éticas e religiosas, consagrou o modelo dualístico entre homem e mulher. (...) Já o gênero recebe um viés eminentemente psíquico, na medida em que decorre de um progresso de identificação e autor e conhecimento do indivíduo dentro dos padrões sociais, culturais e políticos previamente estabelecidos pela coletividade.” (2015:82)

1 Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 23.

Da mesma sorte, a “orientação sexual decorre das tendências pessoais de afetividade e de expressão da sexualidade relacionadas ao gênero psíquico”.²

Nesse sentido, quatro são os tipos de orientação afetivo sexual encontrados na doutrina, a saber: Bissexual – o indivíduo sente atração pelos dois sexos; heterossexual – a atração é pelo sexo oposto; homossexual – atração pelo mesmo sexo; e assexuado – não sente atração por sexo nenhum.

Entretanto,

existe muita confusão a respeito das relações entre orientação sexual e identidade de gênero, e a verdade é que não existe relação – são coisas completamente independentes. Uma pessoa de sexo biológico feminino pode se enquadrar no gênero masculino e se sentir atraído exclusivamente por homens. Ele seria, então, um homem transexual gay³.

Quanto a isso, confira-se o seguinte quadro explicativo:

Tabela 1 - Síntese das possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero

Sexo biológico	Gênero psíquico	Orientação sexual	Como reconhecemos
Mulher	Feminino	Bissexual	Mulher bissexual
Mulher	Feminino	Heterossexual	Mulher heterossexual
Mulher	Feminino	Homossexual	Mulher homossexual
Mulher	Feminino	Assexual	Mulher assexual
Mulher	Masculino	Bissexual	Homem bissexual
Mulher	Masculino	Heterossexual	Homem heterossexual
Mulher	Masculino	Homossexual	Homem homossexual

² Idem, p .83.

³ Confira-se: <http://www.plc122.com.br/orientacao-e-identidade-de-genero/entenda-diferenca-entre-identidade-orientacao/#ixzz4HXglxUtH>

Mulher	Masculino	Assexual	Homem assexual
Homem	Masculino	Bissexual	Homem bissexual
Homem	Masculino	Heterossexual	Homem heterossexual
Homem	Masculino	Homossexual	Homem homossexual
Homem	Masculino	Assexual	Homem assexual
Homem	Feminino	Bissexual	Mulher bissexual
Homem	Feminino	Heterossexual	Mulher heterossexual
Homem	Feminino	Homossexual	Mulher homossexual
Homem	Feminino	Assexual	Mulher assexual

Fonte::<http://www.plc122.com.br/orientacao-e-identidade-de-genero/entenda-diferenca-entre-identidade-orientacao/#ixzz4HXglxUtH>

Simone de Beauvoir (2005), em seu livro “o Segundo sexo”, instiga o leitor ao alegar que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, com essa afirmação, ela enfatiza que a ideia de feminino em nossa sociedade constrói-se em um cenário no qual o homem é o astro principal e a mulher uma mera coadjuvante.

Nesse contexto, ela afirma que a vida da mulher vai se amoldando às concepções sociais sexistas, patriarcalistas, falocêntricas e de dominação masculina:

a própria mulher reconhece que o universo em seu conjunto é masculino; os homens modelaram-no, dirigiram-no e ainda hoje o dominam; ela não se considera responsável; está entendido que é inferior, dependente; não aprendeu as lições da violência, nunca emergiu, como um sujeito, em face dos outros membros da coletividade; fechada em sua carne, em sua casa, aprende-se como passiva em face desses deuses de figura humana que definem fins e valores. (BEAUVOIR, 2005 p.364)

No que pertine ao conceito de violência, verifica-se que o vocábulo “deriva do latim *violentia*, ou seja, força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Dessa forma, violência é o uso da força que resulta em ferimentos, tortura ou morte, ou o uso de palavras ou ações que machucam as pessoas ou, ainda, abuso do poder”.⁴

Apreende-se do conceito apontado pela Organização Mundial da Saúde – OMS(2002) que violência é:

“O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002).

Alerta-se que, embora abrangente, por ser um fenômeno sociológico, o conceito de violência não é fechado, vez que está em constante construção. Nesse sentido, o professor Damásio de Jesus (2015) explica que a violência

“é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público e no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como formas de violência.” (JESUS, 2015:15)

Portanto, vê-se que a violência é gênero, que se desdobra em espécies, dentre as quais se destaca a violência contra a mulher, um fenômeno sociológico e cultural, que na sociedade atual, em razão da mobilização dos movimentos feministas, vem sendo muito enfrentado.

Sobre o seu conceito, a Organização das Nações Unidas define que violência de gênero é:

uma “violência contra uma mulher apenas porque ela é mulher”, ou a violência que atinge as mulheres “desproporcionalmente”, o que pode incluir agressão ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças, coerção e outros atos que privam as mulheres de liberdade (UNITED NATIONS, 2006A, p.11).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como a “Convenção de Belém do Pará”, delibera em seu artigo 1º que essa violência é “*qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.*”

⁴Disponível em <http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/24924/conceito-de-violencia#ixzz4EUK9Uprl>. Acesso em 30/05/2016.

Nessa esteira, Maria Berenice Dias⁵ apud Saady Morhy Pereira diz que

“a violência contra a mulher é uma afronta aos direitos humanos. Criminosa omissão estatal que, sob o manto da deturpada noção de inviolabilidade do espaço privado, tem chancelado as mais cruéis e velhas formas de violência dos direitos humanos”

Ainda sobre a questão, Alice Bianchini (2014, p. 32) apud Teles informa que violência de gênero é

“uma relação de poder, de dominação do homem, e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelos patriarcados e sua ideologia induzem relações violentas entre os sexos”

As considerações supra legitimam a tese de que esse tipo de violência é oriunda de uma cultura e ideologia machista que hegemonicamente tem se mantido no percurso da história, a qual classifica o sexo feminino como frágil e passível de dominação, portanto, obrigado a se submeter, de forma silente a situações humilhantes e vexatórias que interferem em todos os campos da sua vida, tanto a psíquica, quanto a social e a profissional.

Em relação ao conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, denota-se que ela é uma subespécie da violência de gênero, perpetrada contra a mulher no espaço das relações domésticas, podendo ser marcada por relações de afeto ou não.

Veja-se o que diz a Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 5º, sobre esse conceito:

“Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”

Já o Professor Damásio de Jesus (2015, p. 8-9) preleciona que

“entende-se como por violência familiar, intrafamiliar, ou doméstica, toda ação ou omissão cometida no seio de uma família por um dos seus

5 DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade, causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade. [...] No fenômeno da violência familiar existem três variáveis (o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade) que são decisivas na hora de estabelecer a distribuição de poder, e, conseqüentemente, determinar a direção que adota a conduta violenta, bem como quem são as vítimas mais frequentes”(...).

CUNHA e PINTO (2015, p. 61) definem violência doméstica e familiar como sendo

“ a agressão contra a mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com a finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando-se da sua hiposuficiência”.

Nesse diapasão, a professora Maria Berenice Dias⁶ observa que a Lei Maria da Penha insere no âmbito da proteção a própria unidade familiar, ao ressaltar a terminologia violência doméstica, e não apenas violência contra a mulher.

Igualmente, afirma que para a ocorrência da violência doméstica é imprescindível que a conduta comissiva ou omissiva se dê em uma unidade doméstica ou familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida.

De modo expreso, está consignado que

“não há necessidade de vítima e agressor viverem sob o mesmo teto viverem sob o mesmo teto para a configuração da violência doméstica e familiar. Basta que agressor e agredida mantenham ou já tenham mantido, um vínculo de natureza familiar”.⁷

Assim, DIAS (2015, p. 50) pondera que “para o reconhecimento da violência doméstica, preocupou-se a Lei Maria da Penha em identificar seu campo de abrangência”, portanto, a violência doméstica se perpetra, conforme preceitua o inciso I do art. 5º da Lei nº 11.340/2006:

Art. 5º (.....)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

Um aspecto também respeitável a ser observado, é que o legislador, ao elaborar a Lei nº 11.340/2006, classificou as principais formas de violência

6 Idem, 2015, p.49

7 Idem, 2015. p.50

doméstica e familiar, quais sejam: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, conforme disposto no art. seu 7º, in *verbis*:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No entanto, há que ser ressaltado que o rol destacado no artigo 7º supramencionado não é taxativo, pois, ao avaliar seu *o caput*, conclui-se que a expressão, entre outras, concede ao operador do direito uma margem de liberdade para aplicar a Lei Maria da Penha aos casos que, por ventura, nele não estejam nominados.

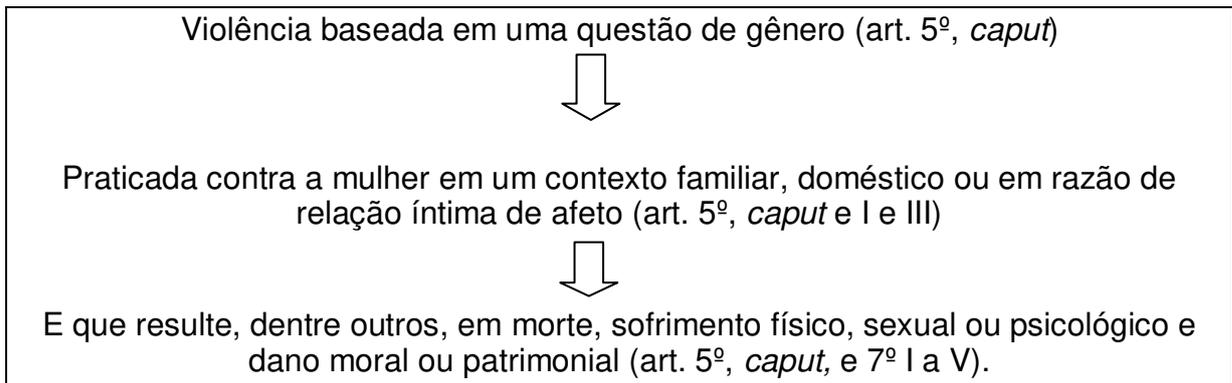
Por fim, BIANCHINE (2014, p. 56) em uma análise mais profunda sobre o conceito legal de violência doméstica e familiar contra a mulher arremata que ele “deve ser retirado da combinação entre os artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha”, cuja sistematização é originária, principalmente, de dois documentos internacionais citados no corpo da lei, também já citados no presente capítulo, a saber: Convenção de Belém do Pará e Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Ademais, acrescenta que o referido conceito exige a presença dos consequentes requisitos: violência baseada em uma questão de gênero (art. 5º,

caput); praticada contra a mulher em um contexto familiar, doméstico ou em razão de relação íntima de afeto (art. 5º, *caput* e I e III), que resulte, dentre outros, em morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (art. 5º, *caput*, e 7º I a V).

O esquema abaixo sintetiza o entendimento da autora:

Figura1 – síntese do conceito de violência doméstica e familiar segundo Alice Bianchini:



3. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER NO BRASIL

3.1 Do Brasil colônia à Constituição de 1988: aspectos sócio históricos

A história do direito da mulher no Brasil, assim como em todo o mundo, sempre esteve marcada por lutas para consecução da igualdade entre os sexos. Isto porque, a mulher sempre foi discriminada, relegada, humilhada, comparada à condição de coisa.

Para melhor entender essa assertiva, faz-se necessário um incursão pela história do nosso país, destacando-se fatos relevantes para a conquista dos direitos da mulher, sobretudo, no que diz respeito ao alcance do direito à sua proteção física e psicológica no âmbito do seu próprio lar, lugar onde, presumidamente, as relações deveriam ser de afeto e proteção, mas que, em muitos casos, se constitui em um espaço de medo, incompreensão, vergonha e submissão.

A cultura machista no Brasil tem raízes históricas, isso porque, suas origens remontam à época do “descobrimento” do país, período que influenciou, marcadamente, a nossa organização social, cultural e política.

É sabido que a Coroa Portuguesa, ao colonizar o Brasil, diferentemente da colonização inglesa, pretendia aumentar suas riquezas, tinha interesse exclusivamente mercantil. E, visando lucro, ao invés de investir para o desenvolvimento do local desvendado, o rei de Portugal explorou ao máximo as terras brasileiras, carregando nossas fortunas tais como, pau-brasil, ouro, e cana de açúcar para além mar.

Nesse contexto, a educação era resumida ao catecismo jesuítico, com vistas à cristianização e domesticação indígena, a fim de os silvícolas pudessem ser aproveitados na mão-de-obra mercantilista. Todavia, **as mulheres**, crianças e negros eram excluídos desse processo.

Da mesma sorte, merece destaque o período de exploração de cana de açúcar, época em que a economia era marcada pelo latifúndio e monocultura, e a sociedade era, preponderantemente, rural e escravocrata. Nesse tempo,

tal atividade exigiu bastante capital e mão-de-obra. O senhor de engenho era o dono do capital, e a mão-de-obra necessária, escrava, proveniente da África, o que caracterizou a desigualdade social no nascedouro do país. A escravidão foi o grande entrave para o exercício pleno da

cidadania durante séculos. As escravas tinham como função precípua na sociedade os serviços domésticos, a amamentação dos filhos das mulheres brancas e satisfazer sexualmente a seus senhores. A percepção social do escravo como objeto permeava toda a sociedade colonial, até mesmo o negro alforriado adquiria escravos para os seus serviços. Havia parte da população que não era nem “senhor” nem escravo, mas a estes também não era garantido o exercício da cidadania, pois dependiam da proteção dos grandes proprietários para o exercício de várias atividades. Em suma, o Brasil origina-se sob bases desiguais, principalmente perante a lei. Não existia poder que pudesse garantir o cumprimento dos preceitos por todos os membros. (OLIVEIRA, 2011, p. 12).

É notório que nessa ocasião a mulher não tinha nenhuma importância social, a elas era reservado o confinamento do lar. Não tinham direitos, mas possuíam deveres, principalmente de extrema obediência aos pais, que na ausência deles, era transferida aos irmãos, e ao casarem, aos maridos, que eram seus proprietários. Não participavam das deliberações políticas, portanto, não podiam votar.

Os principais ofícios dedicados às mulheres eram os atinentes ao cuidado com a casa, não podiam estudar, e eram obrigadas a aprender a cozinhar e a costurar, para com isso, tornarem-se exímias administradoras da casa, sempre subjugadas aos caprichos masculinos.

Além disso, as mulheres eram submetidas a maus tratos e situações vexatórias, que eram consentidas pela sociedade como algo normal.

Na Colônia, no Império e até nos primórdios da República, a função jurídica da mulher era ser subserviente ao marido. Da mesma forma que era dono da fazenda e dos escravos, o homem era dono da mulher. Se ela não o obedecia, sofria as sanções. (...) **As sanções eram pesadíssimas. Os arquivos paroquiais dos séculos 18 e 19 estão repletos de relatos de senhoras que apanhavam com varas cravejadas de espinhos, que eram obrigadas a dormir ao relento, que ficavam proibidas de comer por vários dias e até que eram amarradas ao pé da cama enquanto o marido, no mesmo aposento, deitava-se com a amante.** As esposas eram tão brutalizadas que os bispos, em certos casos, atendiam-lhes as súplicas e concediam a separação de corpos.⁸ (grifou-se)

Um fato bastante intrigante, que era costume naquele período da história, é o relativo ao homicídio da mulher em razão de adultério.

Na época colonial, o Brasil era regido pelas Ordenações Filipinas, este Código concedia ao cônjuge varão o direito de matar a esposa caso ela fosse pega em situação adúlterina, ou se, simplesmente, ele suspeitasse de tal

8 Confira-se: <http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/na-epoca-do-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-a-propria-mulher>. Acesso em 30/05/2016

ocorrido, bastava um ingênuo rumor para justificar o ato desumano. Existia apenas uma situação em que o marido podia ser punido, qual seja, se o traído fosse uma pessoa comum do povo, e amante de sua mulher, um homem pertencente à classe mais abastada. Nesse caso, a condenação prevista era o desterro, por três anos, em terras africanas.

A situação era ainda mais degradante em relação às mulheres negras e escravas, que além de serem servas domésticas da casa grande, amas de leite, ainda eram obrigadas a se submeterem aos instintos sexuais animais dos seus senhores.

Os homens mais abastados podiam estudar na metrópole, geralmente, na cidade Coimbra, onde cursavam Direito ou Medicina. Ao adquirem seus respectivos diplomas, tornavam-se doutores, símbolo de status e preeminência social em relação à grande maioria da população que era pobre e analfabeta.

Nota-se, mais uma vez, que as mulheres não eram contempladas por esse benefício, pois mesmo àquelas nascidas em famílias ricas, não tinham a oportunidade de viajar para estudar fora, quando muito, eram contratados professores particulares, para lhes ensinarem as primeiras letras, a arte e/ ou a música no seu recinto do privado.

Em 1808, fugindo da guerra napoleônica, a família real chegou ao nosso país, e com ela veio também toda a estrutura administrativa para aqui se instalar a coroa Portuguesa.

Durante a estada da família real no Brasil (1808 a 1821), foram fundados teatros, imprensa, arquivo público, biblioteca real, escolas de ensino básico e especializadas tais como: a Academia da Marinha, a Escola do Comércio, a Academia Militar, a Academia Médico-Cirúrgica, a Imperial Academia, a Escola de Belas Artes, e a Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura, além da criação do Observatório Astronômico, do Jardim Botânico e do Laboratório de Química.

Assim, observa-se a mutação de uma sociedade rural para uma sociedade capitalista, que, em contrapartida, permanece com as relações familiares fulcradas no patriarcalismo, na diferenciação do sexo, com domínio e padrão de moralidade predominante masculino.

Nesse sentido, vê-se que, não obstante a transformação do modelo de sociedade, a evolução da participação da mulher ainda permanece bastante

lenta, uma vez que ela continua sendo rotulada e tratada de forma preconceituosa e desigual, o que não é diferente no constitucionalismo do Brasil ao longo do tempo, cuja história veio ser coroada com a Constituição cidadã de 1988, ainda vigente. Senão veja-se tal evolução na breve cronologia dos fatos abaixo.

Constituição de 1824 – não vislumbrou a participação da mulher na sociedade, a referência feminina era designadamente a da família real;

Constituição 1891– documento elaborado sob a égide do regime republicano, a única referência à mulher se resumia ao instituto da filiação ilegítima, com única e exclusiva repercussão da figura feminina na esfera patrimonial, o que mostra a (des)valorização da mulher na sociedade machista.

Em relação à sua participação política, de forma velada lhe era vedado este direito, vez que o termo cidadão era especificamente direcionado ao homem branco e alfabetizado, portanto não abordava os negros, mendigos, soldados, religiosos e **as mulheres (por interpretação, pois não está relacionada no rol do art. 70 da referida Constituição Federal)**. Confira-se:

Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Para comprovar essa afirmação, destaca-se trecho do discurso do Deputado Pedro Américo, ocorrido em 27 de janeiro de 1981, por ocasião da Assembleia Constituinte, sobre o sufrágio feminino:

Deixo aos outros a glória de arrastarem para o turbilhão das paixões políticas a parte serena e angélica do gênero humano. A observação dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais, não me permite erigir em regra que a história consigna como simples, ainda que insignes, exceções. Pelo contrário, essa observação me persuade, **que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. Demais, a mulher não direi ideal e perfeita, mas simplesmente normal e típica, não é a que vai ao foro, nem à praça pública, nem às assembleias políticas defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico, exercendo as virtudes**

feminis, base da tranquilidade da família, e por consequência da felicidade social. (grifou-se)

Contra essa concepção machista, e aproveitando da brecha da lei (porque no rol taxativo do artigo 70 não se encontra a palavra mulher), a advogada paulistana Adalgisa Bittencourt, no ano de 1927, requereu à justiça o seu alistamento eleitoral, mas teve o pleito indeferido, sob alegação de que “a palavra *“cidadãos”* consignada no texto constitucional abrangia apenas os cidadãos do sexo masculino.” (OLIVEIRA, 2011, p. 14.).

Constituição de 1934 – promulgada após muita luta dos movimentos femininos pela igualdade de direitos entre gêneros, esta norma trouxe no seu corpo de texto proeminentes transformações para o direito da mulher, pela primeira vez em toda história do Brasil, o legislador constituinte, levou em consideração a situação jurídico-social até então vivida por ela em nosso país. Neste documento foi, expressamente, proibida a adoção de prerrogativas, privilégios ou discriminações por questões relacionadas ao sexo.

Ademais, foram estipuladas normas de proteção ao trabalho feminino, bem como para a garantia da sua participação política ao recepcionar o direito ao voto. Além disso, o direito da mãe escolher a nacionalidade dos filhos nascidos no estrangeiro; o direito à maternidade e à infância; dentre outros, como a aposentadoria compulsória aos 68 (sessenta e oito) anos de idade, dentre outros.

É importante explicar, que a garantia do direito ao voto feminino não foi concedida por mera liberalidade do legislador constituinte, mas por pressões dos movimentos reacionários, que defendiam o ingresso nos cargos públicos, sem distinção de gênero, e o voto feminino. Movimento este consolidado na grande São Paulo pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino liderado por Bertha Maria Júlia Lutz.

No entanto, somente em 24 de fevereiro de 1932, foi promulgada a Lei nº 21.076 (Código Eleitoral Brasileiro), que considerava eleitor cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo.

Nesse Código, apesar da mulher ter sido contemplada com o direito ao voto, ele não era obrigatório, vez ela que podia, a qualquer momento, abdicar da prerrogativa que lhe foi concedida.

Com a Constituição de 1934, o voto passou a ser obrigatório, mas somente para aquelas mulheres que exerciam função pública remunerada.

Confira-se as disposições dos art. 108 e 109 da supramencionada Carta da República:

(...)

Art. 108 – São eleitores os brasileiros e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. (BRASIL, 1934)

Art. 109 – O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salva as exceções que a lei determinar (BRASIL, 1934)

Constituição de 1937 – Outorgada por Getúlio Vargas é considerada pelos historiadores como um retrocesso para o direito das mulheres, pois a igualdade entre os gêneros fora tratada de maneira genérica. Afrontou os direitos dos cidadãos em geral, porque foi promulgada de uma maneira impositiva e autoritária, após atos atentatórios à democracia praticados pelo então presidente, o qual em novembro daquele ano, fechou o Congresso Nacional, instituiu o Estado Novo e passou a tomar medidas autocratas sem a participação política do poder legislativo e tampouco da população.

Contudo, embora a referida Carta da República tenha sido outorgada de forma imperativa, ela, contraditoriamente, manteve a norma relativa à proteção ao trabalho da mulher e à aposentadoria aos 68 anos de idade, retirou a restrição ao voto feminino consignada no artigo 109 da CF/1934, e conservou à proteção à maternidade (licença gestante de 3 meses).

Constituição de 1946 – dispõe sobre a previdência em relação à maternidade; sobre a nacionalidade dos pais em relação aos filhos estrangeiros nascidos em território nacional; nela a mulher adquiriu igualdade de direitos em relação ao voto, podendo votar e ser votada; e em relação à aposentadoria, o direito de seu exercício passou a ser somente a partir dos 70 anos de idade ou com completos 35 anos de serviço.

Constituição de 1967 -É a primeira constituição promulgada após a Declaração Universal do Direitos do Homem, contempla em seu texto a igualdade entre homens e mulheres e mantém a garantia de proteção ao trabalho feminino, o direito à nacionalidade, a proteção à maternidade, a garantia do voto, e à aposentadoria. Com relação ao este último item, permanece a idade de 70 anos para o seu exercício compulsório, mas com ressalvas quanto ao tempo de serviço, sendo 30 anos de efetivo exercício para a mulher, e 35 anos para o

homem. Além disso, estabeleceu o instituto da prisão civil do ex-cônjuge pelo não pagamento da pensão alimentícia e auxílio à maternidade.

Emenda Constitucional nº 1 de 1.969 – altera consubstancialmente a Constituição Brasileira, apesar disso, com relação aos direitos da mulher não houve alteração, mantendo-se todo o disposto na Carta Magna de 1967.

Constituição de 1988 - Conhecida como constituição cidadã, por ampliar e proteger direitos fundamentais dos cidadãos, absorveu o desejo de uma sociedade sedenta por mudanças, extasiada por uma liberdade adquirida após 25 (vinte e cinco) anos da ditadura militar que extirpou da nação os direitos sociais. Ela representa o atingimento de direitos e garantias requisitados pelos movimentos populares e políticos na luta contra a referida ditadura militar, por isso é considerada pelos estudiosos como o texto constitucional mais avançado e mais liberal que o nosso país já aprovou.

Em contrapartida às constituições anteriores, a Carta Magna de 1988, como já mencionado acima, amplia os direitos dos cidadãos, dando maior relevância às garantias fundamentais em detrimento à figura do Estado. Direitos e garantias estas que, segundo a pesquisadora Andréa Carla Cavalcanti da Mota Cabral de Oliveira⁹, constituem “*a base do direito em nível mundial*. Corroborando este entendimento, ela se apropria da análise de Raul Machado Horta, o qual pontua que:

Alcançou-se a plenitude jurídica dos direitos individuais quando, rompendo as resistências da soberania estatal, formulou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, incorporando ao Direito Internacional, os direitos anteriormente reconhecidos na Constituição do Estado. (Horta, 2010, p. 201).

Portanto, a Constituição de 1988, inovou o direito brasileiro, uma vez que propiciou a ampliação do conceito de isonomia, já garantida nos textos constitucionais anteriores, mas com uma abordagem mínima, refletia apenas a igualdade de tratamento entre homens e mulheres perante a lei. Agora, além de garantir referido tratamento, a definição de isonomia abarca a igualdade de direitos, como também coíbe as variadas formas de discriminação e a proteção à família.

Nesse sentido é o teor dos artigos 5º e 226,§ 5º e 8º, ambos da CF e:

9 Histórico, Produção e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha- Lei nº 11.340/2006, 2011, p. 18

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Ressalta-se que a Constituição em comento ampliou os direitos trabalhistas em geral, e em específico, o de proteção ao trabalho da mulher, manteve os direitos ao voto, à nacionalidade, à aposentadoria, e à proteção maternidade.

De outra sorte, vale anotar, que a Constituição de 1988 faz constar na lei a existência de dispositivos que diferenciam o tratamento relativo às mulheres, conforme discorre Oliveira (2011, p. 19):

- a) A licença gestante com tempo superior à licença paternidade (art. 7º, incisos XVIII e XIX); b) incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras (art. 7º, incisos XX); c) prazo mais curto para o tempo de aposentadoria da mulher (ar. 40, inciso III, letras a, b, c e d; art. 202, I, II, III e § 1º)

Nesse sentido, denota-se que a referida norma, ao consolidar o princípio da isonomia, pretendeu assegurar a igualdade não apenas no plano formal, mas a estendeu para o plano material, ou seja, para além da letra da lei, por ser apurada por fatores socioculturais determinantes.

Na verdade, ao afiançar a igualdade substancial, o legislador acertou, ao perceber que “não se pode tratar igualmente situações cuja origem seja desigual” (Ibdem, 2011, p. 19).

Assim, pelo breve resumo histórico acima exposto, constata-se que a mulher, gradativamente, ao longo dos anos vem conquistando seu espaço na sociedade. Por meio de lutas travadas pelos movimentos feministas, tem alcançados relevantes avanços para consecução dos seus direitos, alcançando diversos benefícios em seu favor, em especial, a elaboração e promulgação de

uma lei que a proteja da violência no âmbito das relações afetivas e familiares (a Lei Maria da Penha – 11.340/2006), bem como de espaços que lhes garanta a devida proteção nas ocasiões em que ocorra a violação dos seus direitos, como é o caso das Coordenadorias da Mulher, idealizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, sobre as quais discorrer-se-á no desenrolar do presente trabalho.

3.2 Algumas leis cíveis brasileiras sobre o direito da mulher

Com o fim meramente didático, far-se-á um apanhado lacônico sobre algumas leis cíveis e convenções internacionais aderidas pelo Brasil, que abordaram a questão do direito da mulher. Serão enfocados tanto avanços quanto os retrocessos, de acordo com a cronologia disposta.

Uma das primeiras leis que beneficiaram a mulher remete ao ano de 1827, ainda no período imperial. Essa lei possibilitou-lhe frequentar escolas primárias, no entanto, apenas permitiu o acesso a esse nível de ensino, mas não tratou sobre a continuidade. Somente em 1879 foi autorizado pelo governo a presença dela em estabelecimentos de ensino superior, mas as mulheres que fizeram essa opção foram hostilizadas;

Em 1941, em pleno período da ditadura do Estado Novo, Getúlio Vargas aprovou o Decreto 3.199, de 14/04/1941, que proibia a mulher de praticar esportes incompatíveis com a natureza feminina. Veja-se o art. 54 deste Decreto:

Art. 54 - "Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos (CND) baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país."

No ano de 1965, o Conselho Nacional de Desportos editou a Resolução nº 7, conforme previsto no artigo supramencionado, que proibiu a mulher de praticar "lutas de qualquer natureza, do futebol em todas as suas modalidades, polo aquático, polo, rugby, halterofilismo e baseball".¹⁰

10 Confira-se: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/mulheres-brasileiras-tiveram-de-derrubar-a-exclusao-para-entrar-na-historia-do-esporte>. Acesso em 30/05/2016

Em 1942, foi assinado o Decreto-Lei nº 4.098, que possibilitou a participação da mulher em atividades tais como: Defesa Passiva Antiaérea, instruções sobre serviços, proteção contra gases tóxicos, enfermagem e outros.

Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), outorga alguns benefícios à mulher trabalhadora.

Em 1950, foi aprovada a Lei nº 1.110/50, a qual confere efeitos civis ao casamento religioso.

Em 1962, foi sancionado o Estatuto da Mulher Casada, por meio do qual lhe é assegurado, dentre outros, o direito de trabalhar e receber herança sem precisar da autorização do marido, e, nos casos de separação, permitiu à ela requerer a guarda dos filhos.

Em 1968, é promulgada a Lei de Alimentos (Lei nº 5.478), que dispõe sobre a importante conquista da pensão alimentícia.

Em 1972, a Lei nº 5859/72 dá proteção à empregada doméstica em vários direitos;

No ano de 1973, a Lei nº 6.015/73 faculta a mulher requerer ao juiz competente a averbação do nome do seu companheiro no seu registro de nascimento, em caso de impedimento legal.

Em 1974, o salário maternidade é incluído entre os benefícios previdenciários, por meio da Lei nº 6.136/74;

Em 1975, é promulgada a Lei nº 6.202/75, que ampara a estudante grávida, permite a realização de exercícios domiciliares, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto.

Em 1977, é sancionada a Lei nº 6615 - Lei do Divórcio, que regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento;

Em 1992, a Lei nº 8.560, de 29/12/1992, disciplina o procedimento de investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

Em 1994 é regulamentado o direito dos companheiros a alimentos e sucessão por meio da Lei nº 8.971.

Em 2002, é sancionado o novo Código Civil brasileiro, que consolida os direitos constitucionais garantidos à Mulher por meio da CF/88, solidificando importantes avanços ao seu direito.

Em 2010, surge a Emenda Constitucional nº 66/2010, que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a

dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

3.3. Da legislação penal favorável à mulher

Embora a Lei Maria da Penha não seja uma legislação tipicamente penal, pois abarca características preventivas e assistenciais, é nítido o seu caráter penalizador, uma vez que objetiva punir com mais austeridade os delitos perpetrados contra a mulher no âmbito do lar e nas relações íntimas de afeto.

Com o apoio desta lei, a palavra da mulher é a que tem mais valia diante das autoridades, tanto policiais quanto judiciárias, e medidas céleres são previstas com o intuito de proteger àquela que é mais vulnerável nesse tipo de convívio, que, vulgarmente, pode ser nominada como relação de “amor x violência”.

Nesse sentido, DIAS (2015, p.79) afirma que

“ Enquanto no processo penal comum vige o princípio do *in dubio pro reo*, no caso da violência doméstica deve vigorar o princípio do *in dubio pro mulher*. Pela primeira vez é emprestada credibilidade à palavra da mulher. Quando se está diante de um episódio de violência doméstica, é indispensável reconhecer a condição de vulnerabilidade da vítima que jamais dispôs de um instrumento ágil e eficaz para se proteger do agressor com quem coabita.”

Mas nem sempre foi assim, antes da edição da Lei nº 11.340/2006, o tratamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher perante as autoridades policiais era demasiadamente moroso, vez que o simples registro do acontecimento em uma delegacia não ensejava, de imediato, a aplicação de medidas protetivas favoráveis à ela. Para tanto, era preciso o ajuizamento de um pedido de separação de corpos em um juizado cível, o que deixava a vítima à disposição do seu algoz, o que, provavelmente, era uma das causas que influenciava o não registro dessas ocorrências.

Dessa forma, com o intuito de atender os propósitos previstos na Lei Maria da Penha foram introduzidas algumas alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, não com a pretensão de criar um novo **ilícito penal**, mas tão somente para adequar a legislação a fim de

atender as demandas do público feminino em consequência de situações da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim,

- No Código Penal foram criados:
 - a) mais uma agravante (art. 61, inciso II, alínea f), nos casos em que o agressor se prevalece de relações domésticas de coabitação ou hospitalidade para efetivar atos de violência;
 - b) Mais uma majorante (art. 129, § 9º), quando o delito de lesão corporal for concretizado em decorrência de relacionamento familiar;
 - c) Mais um tipo de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, VI), o feminicídio.
- No Código de Processo Penal:
 - a) Foi admitida mais uma hipótese de prisão preventiva (art. 313, IV);
- Na Lei de Execução Penal:
 - a) Foi tornado obrigatório o comparecimento do agressor em programa de recuperação e reeducação (art. 152, § único);

Dentre as alterações legislativas em matéria penal benéficas ao direito da mulher, dar-se-á ênfase especial no item subsequente, à Lei nº 13.104/2015, de 09 de março de 2015, que classifica como qualificado o homicídio de mulheres em razão do gênero.

3.3.1. Feminicídio:

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013)

A Organização da Nações Unidas em recente catalogação sobre o número de homicídios praticados contra mulher, descobriu que o Brasil, dentre os 83 países registrados, ocupa a quinta posição no *ranking* mundial neste tipo de crime, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Segundo o “Mapa de violência 2015 - Homicídios contra mulheres no Brasil, entre os anos de 1980 e 2013”, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), por solicitação da ONU Mulheres, foram assassinados no Brasil um total de 106.093 mulheres. Assustadoramente, segundo o referido relatório, “o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.”

O Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada – IPEA, também elaborou estudo sobre homicídio de mulheres, e confeccionou o mapa seguinte:

Figura 2 – Índice de violência doméstica no Brasil por região



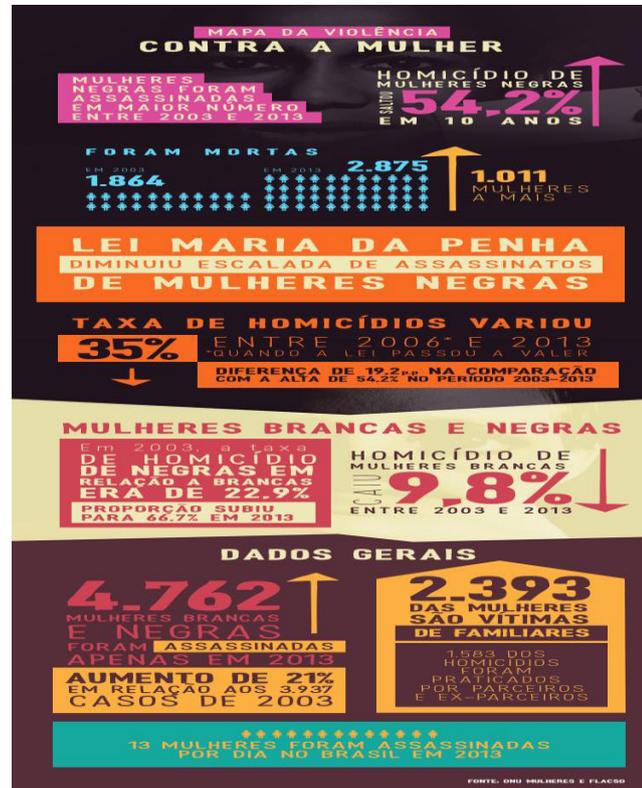
Fonte: IPEA

Ainda sobre o Mapa da Violência 2015, consta nele a informação de que 106.093 mulheres foram trucidadas entre os anos de 1980 a 2013. Somente neste último ano, 4.762 relatos de homicídios femininos foram registrados no Brasil. Um dado muito perturbador é que, dentre esses casos, 50,3% foram praticados por familiares, e desse percentual, 33,2% foram praticados por cônjuge ou ex, dentro do próprio lar (27,1%).

O problema ainda é mais agravante quando se trata de mulheres negras, o Mapa de Violência 2015, também mostra que o número de assassinato dessas mulheres passou de 1.864 casos em 2003 para 2.875 em 2013. Mostra ainda que houve diminuição dos relatos de assassinatos de mulheres brancas, pois a estatística caiu de 1.747, em 2003 para 1.576, no mesmo período.

A figura abaixo demonstra um resumo de parte pesquisa que faz referência ao dado de homicídio de mulheres negras no Brasil.

Figura 3 - índice de violência contra mulher negra



Fonte: FLACSO – ONU MULHERES

Nem mesmo a edição da Lei Maria da Penha, com toda a robustidão que aborda os crimes praticados contra a mulher, foi capaz de barrar esse fenômeno negativo, sendo necessário o surgimento de uma nova lei para tratar somente deste funesto evento.

Assim, como já dito alhures, em 09/03/2015, foi sancionada a Lei 13.104/2015, cujo preâmbulo é autoexplicativo. Confira-se:

“Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.”

É sabido que essa alteração legislativa, apenas veio considerar uma situação fática praticamente consolidada em nosso país, pois os crimes de homicídios contra mulher ocorrem há muito tempo. Houve uma época em que

matá-la em defesa da honra era legalizado, conforme explicitado no início do presente capítulo.

Abre-se um parêntese para comentar, sucintamente, um exemplo bastante polêmico que mobilizou o país na década de 70. O assassinato de Angela Diniz, em 1976, por seu marido Doca Street, cuja prisão e sua imediata soltura, fez com que o movimento feminista se mobilizasse naquela época em prol dos direitos da mulher, para promover a campanha “quem ama não mata”, objetivando enfrentar a violência contra a mulher, principalmente, no que diz respeito ao crime de homicídio.

Desse levante, aliado às determinações internacionais de para proteção da mulher, muitas conquistas foram alcançadas, dentre as quais citam-se o surgimento dos Casas Abrigos, Centro de Referências da Mulher e das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM's), com o objetivo de arrostar os crimes praticados contra a mulher, tendo sido o Estado de São Paulo o pioneiro nessa investida, inaugurando a 1ª Delegacia da Mulher naquele Estado no ano de 1985.

Segundo GERALDES e SOUSA (2016, p. 25), atualmente existem no Brasil 368 Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher distribuídas em todo o território nacional.

Atualmente, o ordenamento penal do nosso país, não admite a concepção jurídica de que o homem pode matar em defesa da honra, essa justificativa não mais comporta a absolvição do assassino, mas mesmo assim, os homens continuam matando: *“por ciúme, por elas os terem abandonado, ou mesmo depois da separação”, terem um novo relacionamento”*¹¹.

A verdade é que a concepção machista, sexista e patriarcal que a maioria dos homens tem, lhes dá a ideia de que eles são donos de suas mulheres e que elas são seus objetos, aptas a serem utilizadas a seu bel-prazer, sempre que quiserem, pois acreditam exercerem sobre ela o direito de posse e propriedade.

Desta, diante desta realidade, a Lei nº 13.014/2015 acrescenta ao artigo 121 do Código Penal Brasileiro, *“a sexta forma qualificada de crime de*

11 DIAS, 2015, P. 83

homicídio, portanto, hediondo, sofrendo todos os consectários da lei nº 8.072/1990.”¹²

Mas o que é mesmo feminicídio?

O feminicídio é o termo empregado para designar o assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher. Dessa forma, é uma violência em razão do gênero.¹³

Maria Berenice Dias (2015) sintetiza esse conceito alegando que feminicídio é o homicídio de uma mulher pela simples razão de ela ser do sexo feminino.

Assim, o crime de feminicídio ocorre quando a mulher é morta em virtude da sua condição de gênero feminino, e abrange a violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à sua condição da mulher

O feminicídio tem como agravantes - que podem aumentar o tempo da pena 1/3 se for cometido: a) durante a gravidez ou nos três primeiros meses posteriores; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima. (GERALDES e SIUSA, 2016, P. 27).

Portanto, de acordo com o que salientado no item anterior, o feminicídio não é mais um tipo penal, pois, o legislador não criou uma nova modalidade de crime, ele apenas alterou o art. 121 do CPB para incluí-lo no rol dos homicídios qualificados.

Assim sendo, como preleciona MELO (2015), “não se trata de um crime equiparado ao hediondo (como são a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo), sim, é mais um crime hediondo”¹⁴.

Afira-se o artigo 121 do Código Penal após a mudança pela Lei nº 13.014/2015:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

12 . CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015., p.80.

13 Confira-se: <https://jus.com.br/artigos/31359/o-que-e-femicidio>. Acesso em 05/06/2016

14 Feminicídio breves comentários à Lei nº 13.104/2015. MELO, Adriana Ramos de. In Direito em movimento, Rio de Janeiro, V.23, p. 47-100, 2º sem.2015.

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

3.3.2. A polêmica da aplicação da qualificadora Feminicídio no crime de homicídios praticado contra vítima não mulher.

É consabido que a qualificadora feminicídio é adequada quando o crime de homicídio tem como vítima a mulher por sua condição de sexo feminino. Porém, atualmente, há uma intensa discussão a respeito da sua aplicação em julgamentos de homicídios praticados contra vítimas de sexo diferente do feminino.

Embora a produção jurisprudencial a respeito dessa temática seja ainda incipiente, existem três correntes doutrinárias que discutem a identificação da mulher com o fim da aplicação da qualificadora, quais sejam:

Critério biológico – a mulher é identificada pela sua característica genética ou cromossômica. Não pode ser considerada mulher a pessoa que faz cirurgia para redesignação de sexo, pois é alterado somente o fenótipo, o genótipo continua o mesmo. Para essa corrente, a qualificadora citada só pode ser aplicada aos casos em que a vítima tenha nascido designadamente mulher.

Critério psicológico – despreza o critério biológico, defende que mulher é toda aquela em que o psíquico ou o aspecto comportamental é o feminino, ou seja, o sujeito que, embora não tenha nascido biologicamente com o sexo feminino, se identifica como tal. A tese aqui é que a qualificadora pode ser aplicada aos casos em que a vítima se identifica psicologicamente como mulher.

Critério Cível – para esse critério, o sexo constante no registro civil é que deve ser considerado, ou seja, mesmo que o indivíduo tenha nascido homem, no sentido biológico da palavra, se existir uma decisão judicial transitada em julgado para alteração da certidão de nascimento para modificação do seu sexo, ele passa a ser mulher. Assim, tem-se “um novo conceito de mulher, que deixará de ser natural, para ser um conceito de natureza jurídica”¹⁵. Para esse corrente, a qualificadora feminicídio pode ser aplicada, pois o crime é praticado contra vítima que se transformou em mulher por meio de um ato jurídico legalmente válido e perfeito.

Sobre essa questão Alice Bianchini e Damásio de Jesus (2014) saíram na vanguarda para defender seus pontos de vistas, afira-se

15 Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v.23, p.52

No qualificadora do feminicídio, o sujeito passivo é a mulher. Aqui não se admite analogia contra o réu. Mulher se traduz num dado objetivo da natureza. Sua comprovação é empírica e sensorial. De acordo com o art. 5º, par. ún., a Lei 11.340/2006 deve ser aplicada, independentemente de orientação sexual. Na relação entre mulheres hetero ou transexual (sexo biológico não correspondente à identidade de gênero; sexo masculino e identidade de gênero feminina), caso haja violência baseada no gênero, pode caracterizar o feminicídio. A aplicação da Lei Maria da Penha para transexual masculino foi reconhecida na decisão oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães (proc. n. 201103873908, TJGO).

No caso das relações homoafetivas masculinas definitivamente não se aplicará a qualificadora. A lei falou em mulher. Por analogia não podemos aplicar a lei penal contra o réu. Não podemos admitir o feminicídio quando a vítima é um homem (ainda que de orientação sexual distinta da sua qualidade masculina).¹⁶

Destarte, para esses autores, a qualificadora feminicídio não pode ser aplicada às vítimas homossexuais, transexuais ou transgêneros, pois segundo eles, a lei é bem clara ao garantir que o feminicídio é o assassinato da mulher, com motivação baseada no gênero feminino. Igualmente, não será admitida em crimes contra vítimas que se submeteram a procedimento cirúrgico de mudança de sexo, mas permanecem registrados civilmente como homens. Já com relação ao hermafroditismo, a doutrina orienta que esta qualificadora só será adotada se o sexo prevalente da vítima for o feminino.

¹⁶<http://institutoavantebrasil.com.br/femicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13-1042015/>. Acesso em 05/06/2016

4. A LEI MARIA DA PENHA E AS COORDENADORIAS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A Lei 11. 340/2006, apelidada de Lei Maria da Penha é fruto de muitas lutas do movimento feminista, que ao exigir a tutela dos direitos da mulher pelos mecanismos do Estado, conseguiu que, em 07 de agosto do ano de 2006, o governo Federal promulgasse essa tão importante lei, que se transformou, repito, em um divisor de águas para o direito das mulheres no Brasil.

Essa luta não foi solitária, nem é tão recente, há muitas décadas os movimentos feministas vinham se mobilizando, seminários temáticos, fóruns e congressos sendo realizados, que culminaram na elaboração de importantes documentos como por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, os quais influenciaram na confecção e sanção da lei suso mencionada.

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense, foi uma das maiores ativista deste movimento. Como descrito alhures, ela quase fora assassinada pelo seu marido, o economista Marco Antonio Heredia Viveiros. A prisão deste homem só ocorreu depois de ter sido imposta punição ao Brasil pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano, em virtude da morosidade do andamento dos julgamentos. Ele foi preso após 19 anos do primeiro fato criminoso, e cumpriu apenas dois anos, em regime fechado.

Sequencialmente, depois de travada muita luta em prol dos seus direitos, Maria da Penha transformou-se em “mártir” internacional, e conseguiu que o Brasil, após a imposição punitiva supracitada, promulgasse a já mencionada Lei nº 11.340/2006, que foi apelidada com o seu nome.

Ao ser sancionada, a Lei Maria da Penha causou diversas polêmicas, principalmente no que se refere à sua constitucionalidade. Sobre o tema destacam-se duas importantes ações, a ADC 19 e a ADI 4424.

Por meio dos julgamentos desses processos, o Supremo Tribunal Federal colocou uma pá de cal na questão e dirimiu dúvidas acerca do questionamento de alguns dos dispositivos da lei.

A Ação Direta de Constitucionalidade registrada na suprema Corte sob o nº 19, cuja relatoria coube ao Ministro Marco Aurélio de Melo, foi ajuizada pela Presidência da República e pleiteava a legalidade dos artigos 1º, 33, e 41 da Lei Maria da Penha. O pedido foi julgado procedente, por unanimidade, nos termos do voto do relator, para declarar constitucionais os referidos artigos. Veja-se:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI Nº 11.340/06 – GÊNEROS MASCULINO E FEMININO – TRATAMENTO DIFERENCIADO. O artigo 1º da Lei nº 11.340/06 surge, sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros – mulher e homem –, harmônica com a Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira. COMPETÊNCIA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI Nº 11.340/06 – JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. O artigo 33 da Lei nº 11.340/06, no que revela a conveniência de criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, não implica usurpação da competência normativa dos estados quanto à própria organização judiciária. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – REGÊNCIA – LEI Nº 9.099/95 – AFASTAMENTO. O artigo 41 da Lei nº 11.340/06, a afastar, nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a Lei nº 9.099/95, mostra-se em consonância com o disposto no § 8º do artigo 226 da Carta da República, a prever a obrigatoriedade de o Estado adotar mecanismos que coíbam a violência no âmbito das relações familiares.
(ADC 19, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 28-04-2014 PUBLIC 29-04-2014)

Pelo exposto, vê-se que esse julgado decidiu que o artigo 1º da Lei Maria da Penha não fere o princípio constitucional da isonomia, pelo contrário, o que esse comando legal almeja é dar proteção à mulher diante das circunstâncias desfavoráveis que, possivelmente, possa ser submetida em virtude da violência doméstica e familiar.

Concluiu, portanto, que a Lei nº 11.340/2006 anseia fazer valer o aludido princípio, como bem preceitua o Ministro Marco Aurélio de Melo em trecho de seu voto por ocasião do julgamento da ADC 19:

“Ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher e estabelecer medidas especiais de proteção, assistência e punição, tomando como base o gênero da vítima, utiliza-se o legislador de meio adequado e necessário visando fomentar o fim traçado pelo artigo 226, § 8º, da Carta Federal.”

Da mesma forma, decidiu que o artigo 33 da referida lei não usurpa a competência normativa estadual em relação à própria organização judiciária de cada unidade da Federação, porquanto,

“Por meio do artigo 33 da Lei Maria da Penha, não se criam varas judiciais, não se definem limites de comarcas e não se estabelece o número de magistrados a serem alocados aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, temas evidentemente concernentes às peculiaridades e às circunstâncias locais. No preceito, apenas se faculta a criação desses juizados e se atribui ao juízo da vara criminal a competência cumulativa das ações cíveis e criminais envolvendo violência doméstica contra a mulher, ante a necessidade de conferir tratamento uniforme, especializado e célere, em todo território nacional, às causas sobre a matéria. O tema é, inevitavelmente, de caráter nacional, ante os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil e a ordem objetiva de valores instituída pela Carta da República”. (ADC 19, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 28-04-2014 PUBLIC 29-04-2014).

Também, apreende-se do resultado desse julgado que o art. 41 da Lei Maria da Penha, igualmente, não afronta a Constituição Federal, pois ao afastar a aplicação da Lei nº 9.099/1995 aos crimes relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha tão somente permitiu a adoção por parte do Estado de estruturas que impeçam a violência contra a mulher no ambiente familiar, nos termos do art. 226, § 8º, da CRFB/88.

Além da ação supracomentada, foi ajuizada pela Procuradoria Geral da República a ADI 4424, que questionava a constitucionalidade dos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

No seu julgamento, também da relatoria do Ministro Marco Aurélio de Melo, por maioria dos votos, foi dada procedência ao pedido para declarar a constitucionalidade dos artigos questionados, sendo vencido apenas o Ministro Cezar Peluso.

Nesse diapasão, corroborando o entendimento prolatado no julgado da ADC 19, o colegiado decidiu que não se aplica a Lei dos Juizados Especiais (9.099/1995) aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Isso permite afirmar que *“também não é possível a aplicação ao acusado da suspensão condicional do processo, da transação penal e à composição civil dos danos, quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher¹⁷”*. Nesse sentido é a Súmula 536 do STJ: *“ A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”*

17 <http://www.compromissoeatitude.org.br/principais-decisoes-judiciais-sobre-a-lei-maria-da-penha/> acesso em 26/072016

Ademais, foi decidido, ainda, que mesmo nos crimes de lesão corporal leve perpetrados contra a mulher no ambiente doméstico e familiar a ação penal é pública e incondicionada, vez que o Ministério Público pode atuar, independentemente da representação da vítima. Dessa forma, o STF calhou os artigos 12 e 16 e 41 da Lei Maria da Penha à Constituição Federal. Confira-se:

AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações.(ADI 4424, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014)

Sabe-se que a Lei Maria da Penha é aplicada nos casos em que há ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, no entanto, urge esclarecer algumas situações polêmicas que fogem do padrão da normalidade normativa sobre os quais se fará uma exposição genérica.

No início da vigência da lei supra, causou muita polêmica a questão da sua aplicabilidade nos casos em que a vítima é homossexual. Embora ainda haja divergência doutrinária, o Superior Tribunal de Justiça sobre isso já se posicionou:

O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação. Precedentes: HC 277561/AL, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 13/11/2014; HC 250435/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 27/09/2013; HC 181246/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 06/09/2013; HC 175816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013; CC 88027/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 05/12/2008, DJe 18/12/2008; RHC 046278/AL (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, julgado em 09/06/2015, DJe 16/06/2015.

Em relação à aplicabilidade dos dispositivos da Lei Maria da Penha nos crimes em que os sujeitos são patrão em empregada doméstica, há na doutrina divergência de entendimento, uns acreditam que ela é aplicável, outros creem que não. Portanto, essa querela deve ser dirimida pelo Judiciário, ficando a ele o encargo de analisar cada caso concreto, e a partir das situações específicas, dizer se é aplicável, ou não, a Lei Maria da Penha.

Jesus (2015, p. 66), ao analisar essa questão afirma que

Não se pode afirmar que essas normas foram expressas visando a proteção da empregada doméstica. De ver-se, entretanto, que não se pode dizer que a excluiu de sua incidência, até porque o mandamento constitucional proíbe a violência no âmbito das relações familiares. A questão é saber se a empregada doméstica se insere nesse contexto, uma vez que a nova lei ordinária delimita o campo de sua incidência como sendo o *espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas*.

Acrescenta que é necessário analisar determinados critérios para a aplicação da Lei, pois

(...) as relações de trabalho doméstico passaram por significativas mudanças, desde sua regulamentação legal, em 1972, em razão de uma série de fatores, podendo se afirmar **existem hoje três distintas categorias: a) a empregada doméstica denominada "diarista", que trabalha apenas um, dois ou três dias por semana; b) a que trabalha durante a semana, mas não mora no emprego; e) a que trabalha e mora na residência da família que a emprega. Nos últimos anos, observamos grande evolução da terceira categoria e sensível diminuição das outras em face de uma série de fatores. Certo é que a inserção da empregada doméstica no âmbito da família, entendida como sua integração no ambiente familiar, desfrutando de maior intimidade e de confiança, a ponto de em muitos casos tomar conhecimento e até participar das situações pessoais envolvendo seus membros, tem especial significação para efeitos de avaliação da aplicação (ou não) da nova lei. A empregada "diarista" (primeira categoria) não está protegida pela lei nova em razão de sua pouca permanência no local de trabalho, normalmente limitada ao cumprimento de suas especificadas tarefas. Trata-se de uma tênue relação com os membros da família, não se caracterizando o vínculo de emprego. Quanto aquela que trabalha diariamente, mas não dorme no emprego (segunda categoria), vemos um nível de inserção nas questões familiares efetivamente mais relevante, justamente pelo maior tempo que permanece na casa. Nesse caso, a aplicação da lei nova está condicionada a presença de determinadas circunstâncias. Se a sua participação na vida familiar onde trabalha não é tão ampla, na medida em que, ao final do dia, retira-se e não presencia o ambiente familiar mais intenso, nem dele toma conhecimento, o que ocorre a noite.**

Explica seu posicionamento consignando, ainda, que

Pessoa íntima é aquela que é considerada parte da família. qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. quando todos geralmente se reúnem após as atividades diárias de cada um, não incide a lei nova. Se, entretanto, não obstante dormir fora da residência, sua participação nos fatos diários é intensa, chegando a ser considerada por todos e por ela própria membro da família, tem a proteção da Lei n. 11.340/2006. Na terceira categoria, estamos falando daquelas hipóteses em que a mulher, trabalhando durante anos a fio na residência da patroa, cria os filhos desta e também os netos. Em casos especiais, nos quais a empregada doméstica dorme na residência, residindo no imóvel da família, ela se torna mais suscetível de violência de membros empregadores, naturalmente pelas informações que detém e pelo grau de intimidade de que desfruta, não dispondo de uma "fuga" eficaz e imediata do ambiente e

do local de trabalho no momento da ocorrência. Mora com a família empregadora muitas vezes em local distante de seus parentes, o que lhe dificulta a defesa contra eventuais intentos violentos de seus patrões. Por essa razão, desfrutando de participação e convivência muito maior com todos, não resta dúvida de que deve ser considerada um dos membros da família. Normal até que assim seja, pois passa a ser a pessoa que mais tempo permanece no local de trabalho e, diante disso, naturalmente se transforma em elo entre todos. Muitas vezes se torna receptora do conhecimento de informações e do modo de viver das pessoas da casa, ainda que não o deseje. A propósito, os escritores nunca desprezaram os empregados domésticos. No passado, encontramos a figura do mordomo fiel, que muito se prestou a tantas peças literárias, senda amiúde a chave do deslinde de histórias policiais misteriosas. **Hoje, diante das transformações da família e da vida moderna, a figura da empregada da casa passou a ser objeto de peças teatrais, algumas de muito sucesso, aparecendo como protagonista principal do enredo, tal o seu envolvimento coma vida das pessoas da residência. De concluir, pois, que nesse caso ela merece a proteção da Lei n. 11.340/2006. (Grifou-se)**

Veja-se como já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios sobre isso:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA CRIMINAL E JUÍZO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EMPREGADA DOMÉSTICA. CUIDANDO-SE DE VIOLÊNCIA CONTRA EMPREGADA DOMÉSTICA, AINDA QUE NOS PRIMEIROS DIAS DE SEU TRABALHO NO ÂMBITO RESIDENCIAL DOS PATRÕES, CONFIGURA-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 11.340/2006, EXPRESSO EM PROTEGER INCLUSIVE AS MULHERES "SEM VÍNCULO FAMILIAR" E "ESPORADICAMENTE AGREGADAS". JULGADO COMPETENTE O JUÍZO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. (TJ-DF - CCP: 15611520088070000 DF 0001561-15.2008.807.0000, Relator: EDSON ALFREDO SMANIOTTO, Data de Julgamento: 15/12/2008, Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/07/2009, DJ-e Pág. 34)

Alice Bianchini (2015) manifestando-se sobre o tema revela que o entendimento da doutrina majoritária é no sentido de que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada aos casos em que ocorre violência em face de empregada doméstica, no entanto, evidencia que o compreende de forma contrária, pois

“as relações laborativas não se encontram amparadas pela Lei Maria da Penha, sendo que os casos de violência contra empregada doméstica deve ser resolvidos em sede de juízo criminal e/ou trabalhista, já que as características que ensejam um especial tratamento do tema (por exemplo, relação de afeto, dependência emocional, e/ou patrimonial, ciclo da violência etc [...]) não se encontram presentes.” (2015:36)

A Lei Maria da Penha, segundo a doutrina não é uma mera lei, ela é um código híbrido que aborda tanto questões criminais quanto cíveis. Seu objetivo, como já aludido exaustivamente neste trabalho, é coibir todo tipo de violência contra a mulher quando cometida no seio doméstico da família ou em uma relação íntima de afeto, portanto, nela são estipuladas tanto estratégias penais como não penais.

De fato, a Lei nº 11.340/2006 ambiciona é fazer valer à mulher o princípio da dignidade humana, ao tornar oportuna a igualdade entre os gêneros e invocar, nos seus artigos 2º e 3º, direitos fundamentais inerentes a ela, quais sejam:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para **viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.**(grifou-se)

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o **exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**(grifou-se)

De outra sorte, sabe-se que dos 46 artigos da Lei Maria da Penha apenas 5 são de natureza criminal, quais sejam:

Art. 17 (veda a aplicação de penas alternativas como a distribuição de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa); o art. 41 (veda aplicabilidade da lei nº 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista); o artigo 42 (criou mais uma hipótese de prisão preventiva ao acrescentar ao Código de Processo Penal Brasileiro o art. 313); o art. 43 (altera o art. 61 do Código Penal Brasileiro para acrescentar a agravante “com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica”) e o artigo 44 (altera o art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, reduzindo a pena mínima de seis para três meses e aumentando a pena máxima de 1 para três anos).

Todos os demais dispositivos da citada lei tem caráter preventivo, pois pretendem propiciar à mulher meios que possibilitem empoderá-la para o enfrentamento deste tipo de violência, seja para evitar que aconteça ou para impedir que ela se repita.

Para tanto referida lei delinea no § 1º do supramencionado artigo 3º o papel do Estado, "incumbindo-lhe estabelecer políticas públicas de prevenção, atenção, tratamento e asilo, conforme a própria lei esclarece no seu corpo do texto"¹⁸.

Ao mesmo tempo, a Lei Maria da Penha prevê em seus artigos 8º e 9º, respectivamente, que as políticas públicas e a assistência social, relativas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher serão efetivadas por meio de ações articuladas e conjuntas entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil organizada, tanto na esfera da União como na dos Estados e Municípios, nas áreas da segurança pública, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, justiça e assistência social. Sendo que a última, deverá obedecer as diretrizes previstas na Lei de Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, dentre outros. Veja-se:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar

18 HERMAN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo**. Campinas/SP: Servanda Editora, 2007. p.98

e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Visando implementar a Lei Maria da Penha, principalmente no que diz respeito aos dois artigos supracitados, o Conselho Nacional de Justiça, baixou a Resolução nº 128/2011, com o objetivo de criar, no âmbito dos Tribunais de Justiça brasileiros, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, sobre a qual se falará adiante.

4.1. Das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Brasil

No ano de 2011, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução nº 128, determinando aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a implantação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes de assessoria das presidências dos respectivos tribunais, as quais, segundo a referida resolução, possuem, dentre outras, as atribuições previstas no seu art .2º, verbis:

Art. 2º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ressalta-se que as atribuições descritas no artigo acima são meramente exemplificativas, pois além delas, o Poder Judiciário tem liberdade para propor outras, com fins de enfrentar a violência doméstica e familiar, e por conseguinte, ao efetivar a Lei Maria da Penha, eliminar “toda a forma de violência doméstica e familiar contra a mulher”

No seu texto, a citada Resolução ainda prevê a estrutura administrativa das coordenadorias, ao determinar que elas serão compostas por magistrados e equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro do tribunal, que serão responsáveis pela efetivação das suas ações.

Ao idealizar esta instituição, Poder Judiciário demonstra sua preocupação em obedecer a Lei nº 11.340/2006 no que se refere à adoção de medidas para resolução das demandas que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre tal atuação, Alice Bianchini (2014, p. 99) avalia que

“garantir o aprimoramento da prestação jurisdicional para a resolução de conflito envolvendo este tipo de violência é investir no protagonismo do Judiciário como órgão-chave na efetivação dos direitos humanos das mulheres, em especial daquelas que vivem em situação de violência”

Destarte, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, desde a sanção da Lei nº 11.340/2006, vem assumindo atitudes que demonstram o seu comprometimento com a conscientização dos servidores e magistrados acerca dessa lei, tais como a Jornada Maria da Penha, que vem sendo realizada desde o ano de 2007, e neste ano contará com a sua X edição, programada para ser realizada no dia 11 do mês de agosto, na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília/DF.

Com a efetivação dessas jornadas, o CNJ conseguiu possibilitar a criação do Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), responsável por constantes e intensos debates dos magistrados sobre a temática, dos quais saíram importantes enunciados. Além disso, foram firmadas parcerias com outros órgãos para realização de cursos de capacitação para juízes e servidores. Dentre os objetivos desse Fórum, salientam-se: auxiliar na implantação de varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher nos Estados da Federação e incentivar a padronização de procedimentos de prestação jurisdicional nestas varas.

Outra atividade bastante importante, promovida pelo Judiciário, é a Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência da Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, anseia energizar as ações contra a violência doméstica e familiar.

Iniciada no ano de 2015, já foram realizadas 4 edições (3 em 2015 e 1 em 2016), com a quinta prevista para ser realizada no período de 14 a 19 de agosto do presente ano.

É um trabalho efetivado nos estados pelos Tribunais de Justiça, por meio de suas Coordenadorias, em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil. Inclusive, para essa próxima edição, estão sendo realizadas pela OAB audiências públicas para discussões de assuntos relacionados à temática, cujo ato ocorreu no Estado do Maranhão no 13 de junho de 2016.

No que se refere à prescrição contida na Resolução nº 128/2011, O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obedecendo à prescrição normativa mencionada alhures, editou a Resolução nº 30/2011, em 17 de março daquele ano, que instituiu a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, cujo trabalho será analisado no capítulo seguinte, a fim de verificar o alcance social das suas ações no nosso estado.

4.1.1. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMA

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão foi instituída no ano de 2011, por meio da Resolução nº 30/2011, é órgão de assessoramento da presidência, e conta na sua composição com a participação de um Desembargador (que é o presidente), Juízes das Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas do Termo Judiciário de São Luís e de Imperatriz, e um juiz representante da entrância inicial.

A referida Coordenadoria foi implantada na gestão do Presidente Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, ficando sob a presidência da Desa. Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa, no biênio 2011 a 2013.

As suas ações neste primeiro momento foram bem tímidas, pois funcionava apenas com a Presidente supramencionada, que contava com o apoio de uma assessora (lotada em seu Gabinete), do Coordenador Administrativo, Sr. Moab José de Sousa e do Juiz da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar, Dr. Nelson de Moraes Rego. Além disso, não dispunha de espaço físico definido

para a realização das suas atividades e nem de equipe técnica para execução dos trabalhos.

Somente em 30/04/2013, foi sancionada a Lei nº 9807, que criou cargos destinados à CEMULHER, quais sejam: dois analistas judiciários (um assistente social e um psicólogo) e um técnico judiciário.

Em fevereiro de 2014, na gestão da Presidente Cleonice Silva Freire, a Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar foi designada para a presidência da Coordenadoria, no biênio 2014/2015, sendo reconduzida ao cargo pelo atual Presidente do Tribunal de Justiça, para o biênio de 2016/2017.

Sob a presidência da Desembargadora acima referida, as atividades da Coordenadoria passaram a ser efetivamente realizadas, dentre elas destacam-se: a instalação da sua sede própria; a instituição de nova logomarca que expressa as quatro raças; alteração do e-mail coordmulher@tjma.jus.br para cemulher@tjma.jus.br, criação do hotsite, realização de campanhas de vacinação, bem como a elaboração e implementação dos projetos Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano e CINEMULHER. Sendo o primeiro, o carro chefe das suas atuações.

Nesse período a CEMULHER contou com a colaboração dos Juízes Auxiliares da entrância inicial, Sara Gama e Júlio Praseres, e da Coordenadora da Casa Abrigo – Mariana Cunha Gusmão, os quais, juntamente com a equipe técnica, muito cooperaram para a consumação das diversas atividades por ela efetivadas.

Figura 4 – Sede da CEMULHER



Fonte: CEMULHER

Figura 5 - nova logomarca



Fonte: CEMULHER

Figura 6 – Hotsite



Fonte: <http://hsite.tjma.jus.br/mulher/>

Figura 7 - Fly da CEMULHER

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

DENUNCIE LIGUE 180

uma campanha:

CEMULHER
Coordenadoria Estadual da Mulher - TJMA

DENUNCIE LIGUE 180

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER
End: Rua do Egito, nº 167, Centro, São Luís/MA.
(Em frente ao antigo prédio da Assembleia Legislativa)
tel: (98) 3198.6283 / 3198.6284

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
End: Av. Beira Mar, 534, Centro, São Luís/MA
tel: 08002806060 / 32148650

VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
End: Av. Getúlio Vargas, nº87, Monte Castelo, Centro, São Luís/MA
tel: (98) 3221.4242 / 3221.4610

OUIDORIA DA MULHER
End: Av. Colares Moreira, Qd. 19, casa 09, Calhau, São Luís/MA
(das 09:00h às 19:00h) tel: (98) 3235.3415

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER
End: Rua dos Pinheiros, nº 15, São Francisco, São Luís/MA
tel: (98) 3219.1846

CENTRO DE REFERÊNCIA CASA DA MULHER DE SÃO LUÍS
End: Av. Beira Mar, nº 524, ao lado da Delegacia Especial da Mulher, Bairro Beira Mar, Centro, São Luís/MA (das 08:00h às 18:00h)
tel: (98) 3212.3206

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER)
End: Rua da Estrela, nº421, Reviver, São Luís/MA
(de Segunda a Quinta das 07:30h às 12:00h)
tel: (98) 3221.6110 / 3231.5819

Fonte: CEMULHER

Atualmente, a Coordenadoria é composta pelos seguintes membros: Presidente – Desa. Angela Maria Moraes; Juiz Titular da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar do Termo Judiciário de São Luís – Dr. Nelson de Moraes Rego; Juíza Titular da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz – Dra. Ana Paula Silva Araújo, Juíza Assessora (de Entrância Inicial, Titular da Vara única da Comarca de Arame) – Dra. Celecina Henrique Locatelli.

Da equipe técnica fazem parte: a Coordenadora Administrativa - Dannyelle Bitencourt Atayde Ribeiro; a Analista Judiciário (Assistente Social) - Josemary Andrade de Almeida, a Analista Judiciário (Psicóloga) - Ericka Janne Silva Nascimento, a Secretária Executiva - Giulia Francine Barros de Sá e o Técnico Judiciário – Francisco Júlio Gomes;

A CEMULHER atua em parceria com diversas entidades, dentre elas estão o Ministério Público do Estado do Maranhão, a Defensoria Pública, a Secretaria Estadual da Mulher/MA, prefeituras, ONGS, empresas de ônibus, de construção civil, lojas em geral, SENAC, COOMAMP, sindicatos, colônias de pescadores, conselhos de classes, associações comunitária, empresas públicas e privadas.

4.1.2. Do alcance social da CEMULHER/TJMA: análise dos dados

Nesta parte da pesquisa serão apresentadas as conclusões no que se refere as ações já realizadas pela CEMULHER/TJMA, como forma de se compreender, a dinâmica do trabalho da referida Coordenadoria, e por conseguinte, conceber o seu alcance social no Estado do Maranhão, que é o objetivo principal do presente estudo.

Para esse fim, serão analisados relatórios dos trabalhos já executados, bem como entrevistas aplicadas aos membros da equipe que a compõem, além de depoimentos de pessoas da comunidade, extraídos da página do seu *hotsite*, com a pretensão de investigar a concepção deles sobre a atuação da Coordenadoria.

Quanto à entrevista, foram elaboradas 09 perguntas, que foram respondidas por 6 dos 8 componentes da CEMULHER/TJMA, no período de 27 de julho a 03 de agosto do corrente ano, que serão avaliadas no final do presente capítulo.

Dentre os projetos executados, será enfatizado, com mais afinco, o Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano, por ser o pioneiro e mais abrangente, como já mencionado, é o carro chefe da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Todavia, não serão deixadas de lado as demais ações, como o Projeto CineMulher, e as campanhas “16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as Mulheres”, “Justiça pela Paz em Casa”, e a 1ª Semana de Valorização da Mulher.

Durante a pesquisa de campo, colheu-se a informação de que antes do início dos trabalhos, a Presidente da CEMULHER se reuniu com os juízes assessores e equipe multidisciplinar para a reestruturação administrativa da Coordenadoria, capacitação e planejamento das atividades.

Na sequência, as ações foram iniciadas efetivamente, sendo a primeira delas uma palestra educativa sobre violência doméstica e familiar, ministrada no dia 08 de abril de 2014, na Igreja Cristã Evangélica do bairro Santo Antônio.

Após isso, foi realizada, em 28 de maio daquele ano, campanha de vacinação, em parceria com a Coordenação de Imunização do Município de São Luís, que visou, especificamente, a prevenção de doenças que atingem o público feminino. Nesta campanha houve aplicação de vacinas contra hepatite B, tétano, febre amarela, HPV, e teve como público servidoras do judiciário, suas dependentes e a comunidade em geral.

Os projetos idealizados pela Coordenadoria foram elaborados a partir de pesquisas realizadas pelas equipes multiprofissionais da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar do Termo Judiciário de São Luís e da Comarca de Imperatriz, coordenadas, respectivamente, pelos Juízes Nelson de Moraes Rego e Sara Gama.

Nas referidas pesquisas foram levantados os perfis socioeconômicos das vítimas e agressores, as categorias e os locais de maior incidência desse tipo de violência.

Na Comarca de Imperatriz, a pesquisa foi realizada no ano de 2009, e abarcou todos os processos daquela Vara especializada ajuizados no período correspondente de agosto de 2007 ao 1º semestre de 2008.

As informações coletadas nessa pesquisa identificaram que as mulheres vítimas possuem baixa escolaridade e são hipossuficientes. Quanto à questão

profissional, revelou que 59,25% das vítimas não cadastraram essa informação, outras 30,75% afirmam ser do lar, estudantes ou aposentadas, 8,75% dizem estar empregadas e 1,25% são desempregadas.

Dentre as que dizem ser empregadas, 22,53% são domésticas, vendedora 13,61%; comerciante 5,63%; serviços gerais 4,27%; recepcionista 3,28%; autônoma 2,81%; e balconista 1,87%.

Em relação aos agressores, 76,5% atuam na área de serviços, 16,75% não informaram a profissão, 3,5% são lavradores; 2,5% dizem ser estudantes e 01% são aposentados.

Dentre os trabalhadores do setor de serviços destacam-se: 9,5% autônomos; 7,86% motoristas; 7,54% são pedreiros ou ajudante de pedreiro; 6,88% são comerciantes; 6,22% trabalham em serviços gerais; 3,7% mecânicos; 3,3% mototaxista e 3% pintor. 52,45% (outros) dos casos laboram em outras atividades do setor terciário, como por exemplo são técnicos de nível médio, carpinteiros, professores, etc.

Na Capital, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher publicou no ano de 2014, a primeira pesquisa com dados a respeito do perfil psicossocial das vítimas e agressores atendido por aquela especializada, relativa aos anos de 2012 a 2013.

Em relação à profissão das vítimas, dados do ano de 2012, revelaram que 17% são donas de casa, 13% se declararam empregadas domésticas e 3% são autônomas; Em 2013, 23% das mulheres que denunciaram a violência familiar informam ser donas de casa, seguidas das empregadas domésticas com 15% e das autônomas com 2%. A maior percentagem, tanto nos anos de 2012 como 2013, se refere a outras profissões, atingindo, respectivamente 61% e 51%.

Essa pesquisa concluiu que em virtude da dependência econômica, muitas vítimas não conseguem romper o pacto do silêncio, e por conseguinte, as situações de violência, pois *“Com a preponderância das donas de casa na situação ocupacional pode-se inferir que a dependência socioeconômica da requerente dificulta a ruptura do ciclo da violência de gênero¹⁹.”*

19 Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís - Relatório de pesquisa institucional referente aos casos denunciados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luís, nos anos de 2012 e 2013.

No que se refere ao perfil dos agressores, as profissões que mais se destacaram entre esse público no ano de 2012, foram os vigilantes com 9%, motoristas, com 8%; e operários da construção civil com 7%.

Em 2013, o perfil profissional se modifica, na primeira aparecem os profissionais da construção civil, na segunda os motoristas com 5% e na terceira os vigilantes com 4%. Também são encontrados desempregados (4%) e outros ofícios 56%.

Além dos perfis dos agressores, a pesquisa identificou ainda os bairros onde ocorre a maior incidência de violência doméstica e familiar em São Luís, dentre os quais sobressaem-se: Anjo da Guarda, Turu, Coroadinho, Anil e Maracanã.

A par dessas informações, e considerando as tímidas e incipientes políticas públicas voltadas para as questões do gênero no Estado do Maranhão, a Coordenadoria Estadual da Mulher elaborou e efetiva projetos destinados à conscientização dos agressores, potenciais agressores e vítimas de violência doméstica e familiar, por compreender que pode agir como agente de transformação e promoção social, além de ser, também, um instrumento de empoderamento da mulher.

O primeiro projeto implementado pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão foi o Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano, lançado em outubro de 2014 está em execução até os dias atuais.

A sua finalidade principal é

difundir ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Maranhão, através de palestras, projeção de filmes e oficinas em associações de bairros, sindicatos, igrejas, escolas, universidades, dentre outros, com o objetivo de contribuir, a partir dessas intervenções, para a mudança do olhar da sociedade maranhense quanto às questões de violência de gênero. Visa também oferecer apoio às vítimas através de encaminhamentos para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, bem como, a reconstrução de vínculos familiares e afetivos. (Fonte: P.A.M.C – CEMULHER /2014)

O Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano possui ainda as seguintes metas: *“Implantar o presente projeto em São Luís e ,progressivamente, nas demais comarcas do Estado do Maranhão; Redução da prática da violência contra a*

mulher, no patamar mínimo de 20% (vinte por cento) no período de 02 (dois) anos^{20.}

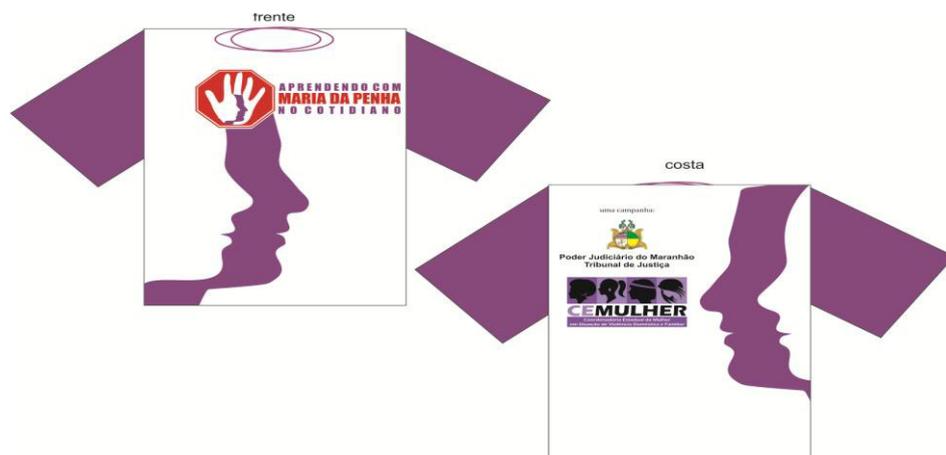
Como parte integrante das ações foi criada a logomarca do Projeto, e a partir dela, foram elaborados folders e cartilhas que informam sobre a Lei Maria da Penha e sobre a rede de atendimento às mulheres, além de tirar dúvidas a respeito do tema. Além disso, foram confeccionadas camisas e pulseiras para serem utilizadas durante a ministração das palestras preventivas e demais eventos da CEMULHER.

Figura 8 – Logomarca do Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano



Fonte: CEMULHER

Figura 9 – camisa do projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano



Fonte: CEMULHER

Figura 10 - Folder CEMULHER (parte externa em 4 curvas)



Fonte: CEMULHER

Figura 11 - Folder CEMULHER (parte interna em 4 curvas)

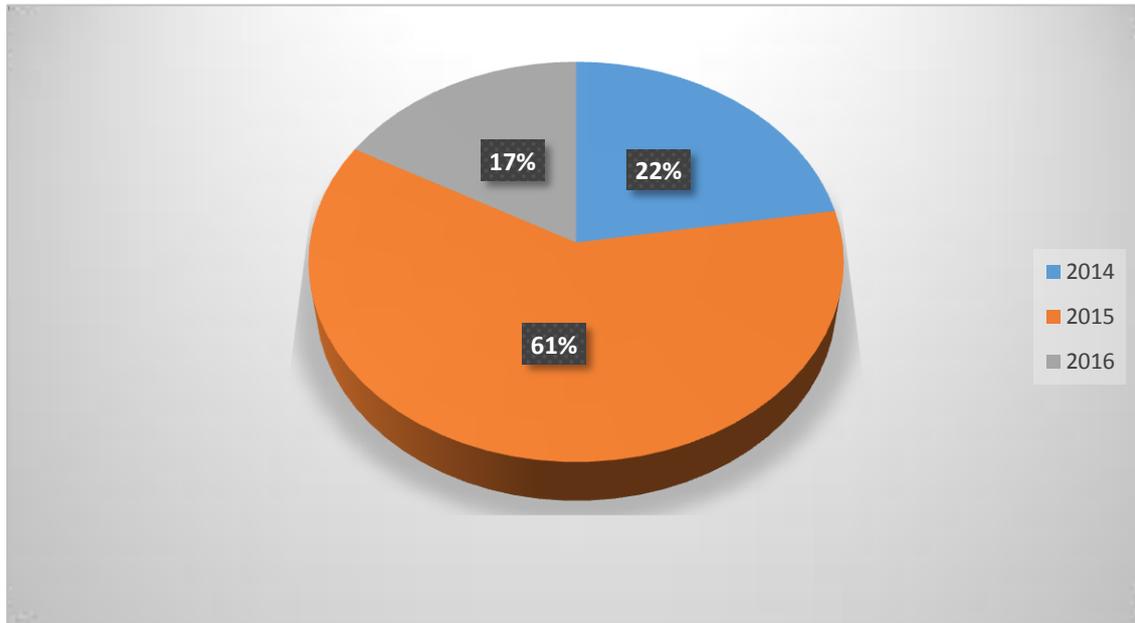


Fonte: CEMULHER

As palestras educativas são realizadas em canteiros de obras, escolas, garagens de ônibus coletivos, colônias de pescadores, sindicatos, e faculdades. Os momentos são interativos, com exibição de filmes, dinâmicas de grupo, atendimentos individuais, distribuição de cartilhas, folders, e sorteio de camisas do projeto.

Desde seu início, o projeto já atingiu um público de 4989 pessoas, sendo 1118 em 2014, 3.033 em 2015, e 838 no primeiro semestre de 2016.

Gráfico1: Público atingido pelo Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano no período de novembro/2014 a julho/2016



FONTE: CEMULHER

Analisando-se os dados relativos ao atingimento de público pelo Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano, percebe-se que o ano de 2015 foi o que alcançou maior número (61%), ficando em segundo lugar o ano de 2014 (22%), seguido do primeiro semestre 2016 (17%).

Explica-se.

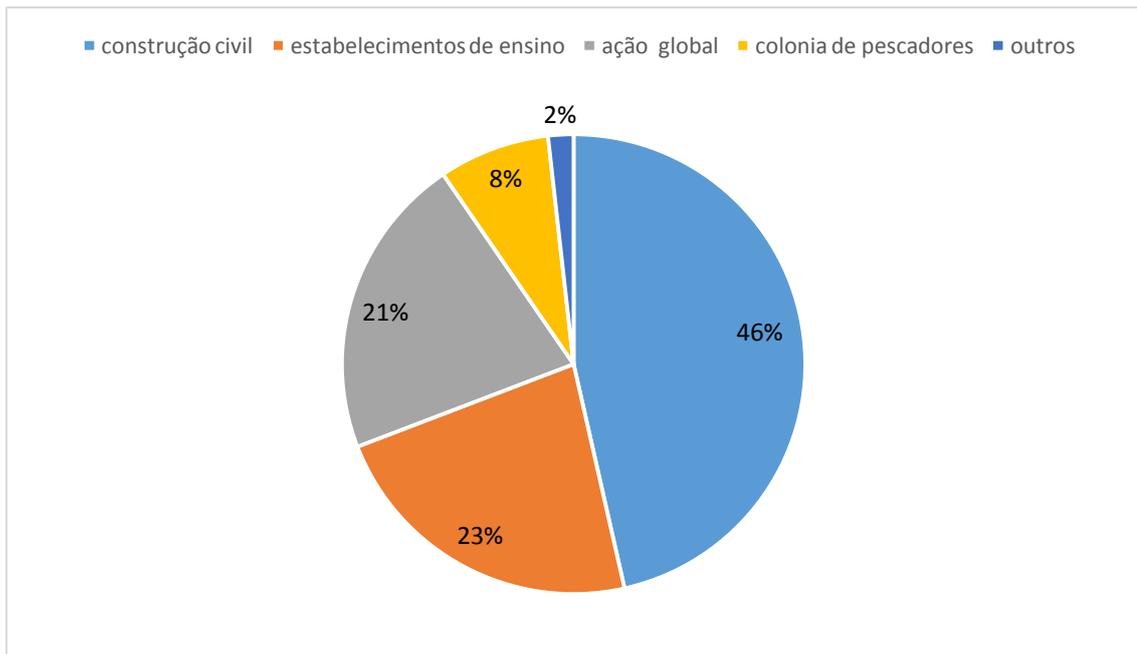
Os dados de 2015 são relativos as ações realizadas durante os meses de janeiro a dezembro, compreendendo, portanto, o ano cheio.

Em 2014, embora tenha atuado somente nos meses de outubro a dezembro, em razão do seu ineditismo, muitas ações foram planejadas para o período, culminando numa intensa agenda e um grande número de palestras.

Já em relação a 2016, apesar de compreender os 6 primeiros meses (janeiro a julho), a Coordenadoria foi prejudicada em suas ações, pois elas se iniciaram em março, e a falta recursos tanto financeiros quanto humanos contribuiu para a queda no quantitativo de atividades.

Do contingente acima, verificou-se ainda, que a maior parte da população atingida é composta pelos operários da construção civil (2.1180), seguido de estabelecimentos de ensino (1064), participantes da Ação Global (1.000), colônias de pescadores (364), e outros (CRAS, igrejas e sindicatos – 83).

Gráfico 2: Público atingido pelo Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano no período de novembro/2014 a julho/2016 por categoria



Fonte: CEMULHER

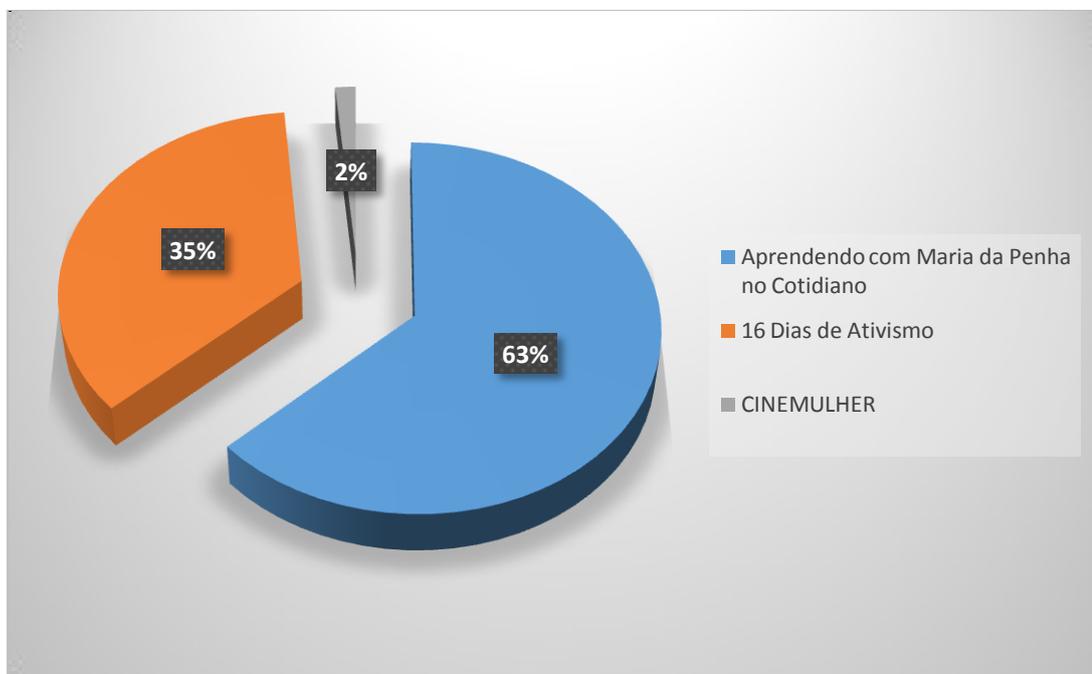
O presente projeto é de abrangência estadual, e além da Comarca da Ilha de São Luís (compreendidos os Termos Judiciais de São Luís/MA, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar), foi interiorizado, já tendo sido lançado em Imperatriz, Pedreiras, Itapecuru, Presidente Dutra, Santa Luzia, Pinheiro, Bacabal, Santa Inês, Coelho Neto, Colinas, Zé Doca, Coroatá, Açailândia, Balsas, Buriti, Chapadinha, Tutoia, Magalhães de Almeida, Balsas, Passagem Franca, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Cedral e Mirinzal, Santa Luzia do Paruá, Bequimão, Pastos Bons, Paulo Ramos, Governador Eugenio Barros, Timon, Codó, Lago da Pedra, Igarapé Grande, Arari, Caxias e Barreirinhas.

Outra ação de relevância é o Projeto Cine Mulher que, igualmente iniciado no ano de 2014, tem por objetivo principal promover, por meio de projeções de filmes, debates e reflexões, a conscientização da comunidade em

geral sobre a temática da Lei Maria da Penha. Esse projeto até julho/2016 já atingiu um público de 115 pessoas.

Ainda no ano de 2014, no período de 25/11 a 06/12, a Coordenadoria participou da campanha internacional “16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a Mulher”, oportunidade em que foram materializadas as atividades: CineMulher, panfletagens nos principais shoppings da cidade de São Luís, palestras sobre DST/AIDS em escolas públicas, e caminhada na Avenida Litorânea, na cidade de São Luís, com atingimento de público de 2790 pessoas.

Gráfico 3 - : Público atingido pela CEMULHER no período de novembro/2014 a julho/2016 por ação



Fonte: CEMULHER

Analisando-se o gráfico supra, reafirma-se que o Projeto Aprendendo com Maria da Penha é o carro chefe da CEMULHER, pois, como se vê ele, foi quem abordou o maior número de pessoas, abocanhando 63 %, do público atingido.

A fim de confirmar os dados expostos, abaixo seguem tabelas que descrevem analiticamente as atividades realizadas pela CEMULHER no período compreendido entre outubro de 2014 a julho/2016.

Tabela 2 – Atividades realizadas em 2014

Execução do Projeto "Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano"			
DATA	HORÁRIO	PALESTRAS	QUANTITATIVO
06/11	07:30	EDECONCIL	60
14/11	07:30	TECH OFFICE	126
17/11	07:30	OBRA TFM VALE	53
18/11	07:00	GDR	70
20/11	08:00	RIVIERA-DIMENSÃO	234
21/11	07:30	RIVIERA-TECHMASTER	130
26/11	07:30	ATLANTIC I	110
01/12	08:00	ATLANTIC II	60
09/12	07:30	ECO SPACE	130
10/12	08:00	SINDICATO DOS VIGILANTES	25
11/12	09:00	CENTRO DE ENSINO CARLOS MELO	100
12/12	08:00	ESCRITÓRIO DA TECHMASTER	20
PÚBLICO ATINGIDO			1118
Campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres"			
DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES	QUANTITATIVO
25/11	09:00	CINE MULHER	60
27/11	08:00	PANFLETAGEM SHOPPING TROPICAL	350
28/11	08:00	PANFLETAGEM SHOPPING RIO ANIL	250
28/11	08:00	PANFLETAGEM SHOPPING DA ILHA	1000
01 e 03/12	14:00	PALESTRAS DST/AIDS EM 02 ESCOLAS PÚBLICAS	130
06/12	16:30	CAMINHADA AV. LITORÂNEA	1000
PÚBLICO ATINGIDO			2790
TOTAL DE PÚBLICO ATINGIDO			3908

Fonte: CEMULHER

Tabela 3 – Atividades realizadas em 2015

ATIVIDADES DA CEMULHER

ANO DE 2015

DATA	HORÁRIO	LOCAL	QUANTITATIVO
30/01	08:00h	Grupo Lua Nova – Distrito do Guanabara, Zona Rural de São Luís	117
27/02	08:00h	K2 Engenharia – Povoado Mato Grosso, Zona Rural de São Luís	170
06/03	08:00h	Defensoria Pública – Praia Grande	50
20/03	08:00h	Treviso Engenharia – Vila Embratel	150
04/01 a 14/04		Interiorização do Projeto nas Comarcas (Zé Doca, João Lisboa, Açailândia, Imperatriz, Balsas e Buriti)	
28/04	08:00h	CRAS – Vila Luizão	30
08/05	08:00h	Escola UEB Honório Ferreira – Tajipurú, Zona Rural de São Luís	70
08/05	19:00h	Colônia de Pescadores em Santo Amaro	130
30/05	07:00h	Participação da CEMULHER na Ação Global – UFMA	1.000
18/06	07:00h	3D – Dimensão – Jardim Eldorado	120
17/06	07:00h	Empresa de transporte coletivo Viação Gonçalves – Cutrim Anil	40
16/09	07:30h	Colônia de Pescadores de São José de Ribamar-MA	24
16/09	14:00h	Escola CEM “Cidade Operária I”	181
18/09	16:00h	Colônia de Pescadores de Raposa-MA	23
20/09	13:00h	Igreja Adventista do Sétimo Dia – Vila Sarney Filho	28
24/09	09:00h	Escola CEM Cônego Ribamar Carvalho – Cohab Anil III	230
25/09	13:00h	Colônia de Pescadores de Paço do Lumiar-MA	170
30/09	19:00h	Escola Técnica de Administração (CEBRAC) – Rua do Passeio, Centro	27
02/10	08:00h	Escola Joaquim Gomes de Sousa	160
14/10	14:00h	Escola Técnica de Administração (CEBRAC) - Rua do Passeio, Centro	39
15/10	17:00h	Colônia de Pescadores de Matinha-MA	17
16/10	09:00h	Centro de Ensino Padre Astolfo Serra (Matinha-MA)	210
25/11	09:00h	Escola “Prof. Luiz Pinho Rodrigues” - Bairro Divinéia	47
TOTAL DE JANEIRO A NOVEMBRO/2015			3.033

Fonte: CEMULHER

Tabela 4 – Atividades realizadas no 1º semestre/2016

ATIVIDADES – 1º SEMESTRE/2016 CEMULHER		
MÊS	ATIVIDADES	QUANTITATIVO
Março (07 a 11)	Campanha “Justiça pela Paz em Casa”	- 376 audiências - 1 júri - 298 sentenças
Março	Painel na Câmara	-
Março	Mutirão - Comarca de Arame	-
Março	Palestra em canteiro de obras (Caisi)	56
Abril	Palestra em canteiro de obras (Paço do Lumiar)	100
Abril	Projeto “Cine Mulher” – Terceirizados do TJMA	30
Abril	Palestra em canteiro de obras (São Cristovão)	50
Maio	Palestra em canteiro de obras (Residencial Piancó)	98
Maio	Projeto “Cine Mulher” – Terceirizados do Fórum	25
Maio	Palestra em canteiro de obras (Turu)	50
Maio	Palestra em canteiro de obras (Renascença II)	42
Junho	Canopus Construções Ltda	42
Junho	Construtora Canopus (empreendimento Del’Este III)	130
Julho	Palestra na Canopus Vilage dos Bosques 6.	230
Julho	Construtora Delman – Obra Marítimos.	40

Fonte: CEMULHER

Em 2015, como informado anteriormente, por determinação da Ministra do Supremo Tribunal Federal e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça Carmen Lúcia Antunes Rocha, foi lançada a Campanha Justiça pela Paz em Casa, de abrangência nacional, objetiva acelerar o julgamento dos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como aqueles

de jurisdição cível ou criminal que tramitam em varas ou juizados especiais, em que ela seja parte interessada.

No Maranhão, essa campanha é capitaneada pela CEMULHER/TJMA, e conta com a parceria do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil. Desde a sua primeira edição em março de 2016 até a 4ª edição, em março do presente ano, já foram realizadas 1.617 audiências, 15 sessões do Tribunal do Júri, prolatados 1051 despachos e 1133 sentenças, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

Tabela 5 - Resultados da Primeira Semana da Campanha *Justiça pela Paz em Casa* - 9 a 13 de março de 2015

Varas especializadas	Câmaras ou turmas em caso de tribunal	Audiências	Medidas Protetivas	Júris	Sentenças e Julgamentos	Quantidade de processos em trâmite no Estado
2 VARAS ESPECIALIZADAS (SÃO LUÍS E IMPERATRIZ)		554	93	9	468	6.261 Processos (5.373, na Capital e 885 em Imperatriz)

Fonte: CEMULHER

Tabela 6 - Resultados da Segunda Semana da Campanha *Justiça pela Paz em Casa* - 3 a 7 de agosto de 2015

Varas especializadas	Câmaras ou turmas em caso de tribunal	Audiências		Júris	Sentenças		Despachos	Quantidade de processos em trâmite no Estado
		Preliminar	Instrutória		Com decisão de mérito	Sem decisão de mérito		
2 VARAS ESPECIALIZADAS (SÃO LUÍS E IMPERATRIZ) + 56 VARAS/COMARCAS= TOTAL DE 58 VARAS que participaram da campanha		257	180	4	160	35	306	6330

Fonte: CEMULHER

Tabela 7 - Resultados da Terceira Semana da Campanha *Justiça pela Paz em Casa* - 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015

Vara/Comarca	Câmaras ou turmas em caso de tribunal	Audiências		Júris	Sentenças		Medidas Protetivas	Despachos	Quantidade de processos em trâmite na Comarca
		Preliminar	Instrutória		Com decisão de mérito	Sem decisão de mérito			
2 VARAS ESPECIALIZADAS (SÃO LUÍS E IMPERATRIZ) + 21 VARAS/COMARCAS = TOTAL DE 23 VARAS que participaram da campanha		130	120	01	124	48	164	120	1984

Fonte: CEMULHER

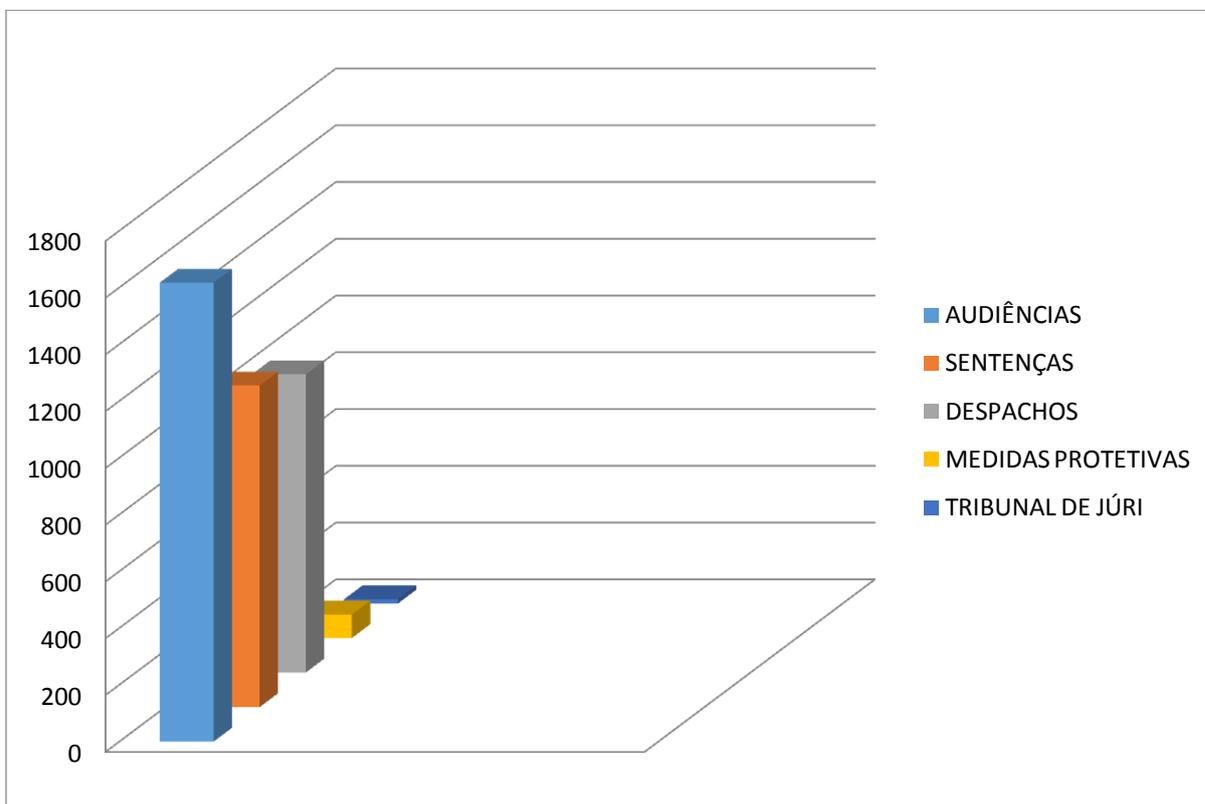
Tabela 8 - Resultados da Quarta Semana da Campanha *Justiça pela Paz em Casa* - 7 a 11 de março de 2016

Varas especializadas	Câmaras ou turmas em caso de tribunal	Audiências		Júris	Sentenças		Medidas protetivas	Despachos	Quantidade de processos em trâmite no Estado
		Preliminar	Instrutória		Com decisão de mérito	Sem decisão de mérito			
02 Varas Especializadas (São Luís e Imperatriz) + 23 Varas/Comarcas = Totalizando 25 Comarcas		199	177	1	212	86	3.832	625	16.807

Fonte: CEMULHER

O gráfico a seguir demonstra a distribuição dos atos realizados nas quatro edições da Campanha Justiça pela Paz no TJMA

Gráfico 4: Dados da Campanha Justiça pela Paz em Casa – TJMA
(março/2015 a março/2016)



Fonte: CEMULHER

Ressalta-se que esses números são o somatório das ações efetivadas pelas duas Varas Especializadas (São Luís e Imperatriz) e mais 23 Comarcas do Estado nas 4 edições da referida campanha (3 realizadas no ano de 2015- março, agosto e dezembro, e a última, efetivada no mês de março de 2016).

Está prevista a realização da 5ª edição dessa Campanha para o período de 15 a 19 de agosto de 2016.

Uma das últimas ações geridas pela Coordenadoria no ano de 2016, foi a Semana da Valorização da Mulher, efetivada no período de 20 a 27 de julho, foi idealizada pela Presidente da CEMULHER em conjunto com um grupo de Juízes do Tribunal de Justiça do Maranhão, e teve como objetivo o fortalecimento da

“prestação jurisdicional e o enfrentamento à violência contra a mulher por meio da realização de uma série de atividades, colocando em pauta assuntos como gênero, violência, violência doméstica e familiar, feminicídio e cultura do estupro, com vistas à articulação de políticas públicas de garantia do direito das mulheres a uma vida sem violência em todo o Estado”. (CEMULHER, 2016).

Figura 12 – Logomarca da I Semana de Valorização da Mulher



FONTE: CEMULHER

A programação na Comarca da Ilha de São Luís, contou com realização de exposição de artes, atividades para mulheres encarceradas, seminário de capacitação destinados a operadores do direito, equipes multidisciplinares, servidores e comunidade em geral, panfletagens nos Shoppings Rio Anil, Tropical, Shopping da Ilha e Pátio Norte, com distribuição de materiais informativos sobre prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e caminhada na Avenida Litorânea.

Nas Comarcas do interior do Estado, foram efetivadas várias ações educativas, sendo que cada uma organizou a sua programação própria.

Quanto à questão de qualificação para operacionalização da Lei Maria da Penha, revela-se imprescindível, a capacitação permanente dos agentes que jurídicos e não jurídicos para o manejo dos instrumentos e mecanismos mencionados o texto da lei.

Nesse sentido, BIANCHINE (2014, p. 94), alerta que

“a “formação dos agentes capacitados nas temáticas de gênero, raça e etnia é uma das apostas de medida de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher (...) é uma forma de garantir que aqueles que estão na ponta do atendimento à sociedade estejam sensibilizados sobre a questão e possam de maneira eficiente, agir para que as situações de violência não se concretizem ou perdurem. Profissionais que trabalham no atendimento a vítimas e agressores devem ser capacitados nas temáticas de gênero, raça e violência contra a mulher para lidar com situações de violência com o devido cuidado, evitando emitir opiniões preconceituosas e juízos de valor que impeçam o acolhimento e o atendimento qualificados necessários. A demanda por profissionais habilitados, capazes de compreender a violência doméstica em sua complexidade, justifica a previsão por capacitação continuada.

Assim sendo, dos eventos realizados durante a 1ª Semana de Valorização da Mulher, sobressai-se o Seminário “Violência de Gênero na Sociedade Contemporânea: Como Enfrentá-la?”, o qual debateu temas de suma relevância para a instrumentalização dos juízes e equipes que atuam e ainda vão atuar na operacionalização da Lei nº 11.340/2006, tais como: Gênero e Violência Contra a Mulher: discutindo a cultura do estupro; Violência de Gênero sob o olhar da Mulher Negra; e o Papel das Instituições Públicas e da Sociedade Civil na Garantia dos Direitos da Mulher, Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Um das maiores atuações nesse evento foi a da Secretária especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Desembargadora Luislinda Valois, a qual falou da violência sob o olhar da mulher negra. Na sua palestra enfatizou que

o problema racial incide de forma aguda sobre as mulheres pobres e negras da periferia, que recebem o menor salário e ocupam, preferencialmente, os espaços das delegacias e presídios. “Como não têm advogados, elas buscam os defensores públicos que, apesar do esforço, não conseguem dar a assistência devida, porque são em número pequeno e concentram enormes demandas”.²¹

Além disso,

a secretária lamentou a relutância das elites em reconhecer as potencialidades da mulher negra. “Todo mundo a acha bonita, escultural, sedutora, mas na hora de dividir o poder, nada”. Segundo ela, as negras podem ser vistas em toda parte, “menos no ápice das pirâmides dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”, onde, com raras exceções, “estamos apenas servindo o cafezinho e a água gelada”. Também criticou a política partidária que perpetua privilégios

21 confira-se : <http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/413498>. Acesso em 26/07/2016

para o homem e trata a mulher, especialmente a negra, de forma marginal. “No Parlamento somos a esposa, a amiga, a namorada, a amante, mas não estamos ali ajudando a construir este País”. (...) defendeu que é preciso um combate efetivo sobre a violência praticada no âmbito doméstico, mas defendeu, ao lado das ações em defesa da mulher, um tratamento para o agressor. “Precisamos trabalhar com ele. Uma pessoa que age assim não está saudável”. desemprego (...) isto não lhe dá esse direito (de agredir a mulher), mas é preciso trabalhar com este cidadão, porque ele também é uma vítima (da realidade brasileira)”.²²

A CEMULHER, ao promover eventos desta magnitude, demonstra que está em sintonia com a Lei Maria da Penha, no que diz respeito à capacitação dos atores (jurídicos e não jurídicos) para o enfrentamento da violência Doméstica e Familiar, conforme dispõem os incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 8º dessa lei, *in verbis*

:

Art. 8o A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o, no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais,

tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Grifou-se)

Além dos desempenhos acima mencionados, estão em fase de planejamento o Projeto Lei Maria da Penha: Caminhos para a (re)construção da cidadania e paz familiar, bem como o Banco de Dados, e a Medida Protetiva de Urgência Eletrônica.

O Projeto Lei Maria da Penha: Caminhos para a (re)construção da cidadania e paz familiar, tem como escopo a sensibilização e conscientização da sociedade para “*o exercício da cidadania e a pacificação familiar, por meio da divulgação da Lei Maria da Penha e orientações à comunidade com foco na prevenção e combate a violência doméstica contra a mulher.*”

As suas estratégias para alcance deste objetivo serão voltadas, especificamente, para usuários de locais e estabelecimentos comerciais. Para isso, serão estabelecidas parcerias com a administração de feiras livres, mercados públicos, supermercados e *shopping centers* para a execução das suas atividades.

Figura 13 – capa do folder do Projeto LEI MARIA DA PENHA: Caminhos para a (re)construção da Cidadania e da paz Familiar



Fonte: CEMULHER

Com relação ao projeto Medida Protetiva de Urgência Eletrônica, para sua elaboração e efetivação, a Coordenadoria conta com a parceria da Corregedoria Geral de Justiça, Diretoria de Informática e Automação/TJMA, da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, está aguardando apenas assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre estas três últimas instituições para ser iniciado. Ele será implantado, inicialmente, nas Comarcas de Imperatriz e São Luís. A previsão para que termo de cooperação técnica seja assinado é 04/08/2016.

A Medida Protetiva de Urgência Eletrônica – MPUe é uma ferramenta que objetiva, nos termos dos arts. 21 a 26 da LMP, agilizar a tramitação das medidas protetivas requeridas pela Delegacia Especial da Mulher – DEM, Ministério Público e Defensoria Pública, a fim de entregar a prestação jurisdicional de forma célere, efetiva e sustentável. Será efetivada por meio do Sistema Hermes (malote digital) do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, em conformidade com a Resolução CNJ nº 128/2011, está sendo elaborado, com apoio da Diretoria de Informática e Automação/TJMA e da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral de Justiça, o relatório de dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei Maria da Penha, de acordo com os parâmetros contidos nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça –CNJ, com previsão de lançamento também em agosto do corrente ano.

As informações estão sendo organizadas por ano de distribuição, a começar por 2014, e demonstram subsídios quantitativos concernentes aos Inquéritos Policiais, Autos de Prisões em Flagrante, Medidas Protetivas de Urgência, Ações Penais, e outros.

Inicialmente, serão contempladas apenas 10 Comarcas com número de processos relacionados ao assunto “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, devendo ser implantado, gradativamente, em todas as demais Comarcas do Estado até o final de 2016.

4.1.3. Análise das entrevistas e depoimentos

Nesta última parte, serão ressaltados o ponto de vista da equipe da CEMULHER/TJMA, bem como de parte do público abrangido por ela, sobre os trabalhos já realizados, com a pretensão de, com essas informações, aliadas aos dados informados no tópico anterior, se possa atingir o objetivo proposto inicialmente, que é demonstrar o alcance social das ações da referida Coordenadoria, no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Maranhão.

Para esse fim, como já dito, foram analisados depoimentos constantes nas páginas dos relatórios de atividades dos anos de 2014 e 2015, bem como foram preparadas entrevistas semiestruturadas aplicadas aos membros da equipe técnica que compõe a Coordenadoria, entre os dias 27/07 a 03/08 do presente ano.

O convite para entrevista foi feito dias antes da sua realização, oportunidade em que foi explicado o seu objetivo e o roteiro. A partir da temática em estudo, os entrevistados foram incitados a falar sobre os assuntos da pesquisa.

A entrevista foi organizada em dois blocos, sendo que no primeiro buscou-se saber o perfil de cada respondente. No segundo bloco foram elaboradas 9 questões, por meio das quais, com já dito, procura-se apreender a concepção da equipe técnica da CEMULHER com relação ao alcance social das atividades já executadas para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica e familiar no estado do Maranhão.

A entrevista teve o seguinte roteiro:

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista:

Nome da instituição:

Idade do entrevistado(a) _____ anos

Sexo _____

Formação:

Pós-Graduação/Especialização? Qual?

Tempo de trabalho na instituição

Cargo:

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?
4. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?
5. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?
6. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?
7. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?
8. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?
9. Gostaria de falar algo mais?

Para uma melhor compreensão da pesquisa, embora, a fim de preservar dos envolvidos se tenha optado pelo sigilo quanto aos seus nomes, é necessário de conhecer os perfis deles, o qual foi colhido no bloco 1.

A entrevista foi aplicada a 6 dos 8 membros da equipe técnica da Coordenadoria, ficando de fora apenas os 2 juízes que a assessoram, por impossibilidade de serem encontrados na sede da Coordenadoria durante os dias em que se esteve naquele local, pois ambos ficam diretamente nas Varas em que atuam, comparecendo ali somente quando há necessidade ou por ocasião das reuniões sistemáticas.

Sobre tal perfil apreendeu-se o descrito na tabela abaixo:

Tabela 9 – perfil dos entrevistados

IDADE	Até 30 anos	1	16,6%
	Mais de 30 anos	5	83,4%
CARGO EFETIVO	Nível Superior	3	50%
	Nível Médio	1	16,6%
CARGO EM COMISSÃO	Efetivo	1	16,6%
	Puro	1	16,6%
TEMPO NO TJMA	Até 10 anos	5	83,4%
	Mais de 10 anos	1	16,6%
ESCOLARIDADE	Graduação	1	16,6%
	Pós-Graduação	5	84,4%
SEXO	Feminino	5	84,4%
	Masculino	1	16,6%

Fonte: pesquisa

Pela tabela acima, vê-se que dos 6 entrevistados apenas 1 tem menos de 30 anos, os demais tem idade acima de 30 anos. Quanto à lotação, 1 exerce cargo comissionado puro, 1 é efetivo com cargo em comissão, e 4 são somente efetivos, destes, apenas 1 é de nível médio. No que pertine ao tempo de exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 5 tem até 10 anos de casa e apenas 1 tem mais de 10 anos. Em relação à escolaridade, 5

possuem pós graduação e 1 tem graduação, e por fim, quanto ao sexo, 5 são mulheres e apenas 1 é homem.

No que se refere à realização das entrevistas, as perguntas não foram fechadas e tampouco direcionadas, dando ampla liberdade do respondente opinar conforme o seu entendimento, apenas seguiu-se uma sequência fixa e invariável para todos.

Segue-se com as análises das perguntas com as respectivas respostas dos entrevistados, bem como de alguns depoimentos extraídos das páginas dos Relatórios de Atividades, relativos aos anos de 2014 e 2015.

Na pergunta número 1, buscou-se saber qual a opinião da equipe técnica da CEMULHER a respeito da Lei Maria da Penha.

O preâmbulo da Lei nº 11.340/2006 diz que a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Nesse sentido, vê-se que ao elaborá-la o legislador pretendeu criar um aparato jurídico capaz de confrontar e extinguir esse fenômeno funesto que se perpetra há muito tempo, às vezes de forma silente, nos lares brasileiros.

Assim, de acordo com Cunha e Pinto (2015), a Lei Maria da Penha “é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas sobretudo preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão”. Nesse sentido, foram as respostas dos entrevistados P1, P2, P4 e P6. Confira-se:

P.1 “A Lei 11340/2006 serve para coibir, prevenir e proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

P.2. “É uma ferramenta eficaz de proteção às mulheres, porque não só estabelece maior efetividade nos procedimentos como também rigidez às penalidades impostas aos agressores. Esta Lei, além de ratificar a natureza da violência doméstica como violadora dos direitos humanos, impõe adoções de políticas públicas para resguardar os direitos das mulheres.”

P.4 “Uma importante ferramenta que foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, considerando que essa grave problemática encontra-se enraizada na nossa sociedade, a efetivação da lei precisa de mobilização social intensa e permanente.”

P.6 “É uma tentativa válida de coibir a violência doméstica e familiar, no entanto, é necessário outros mecanismos para um melhor cumprimento e efetividade da referida Lei, para implementação poderemos utilizar por exemplo: Botão do pânico, Patrulha da PM para dar suporte às mulheres em risco iminente de vida nesses casos, Medida Protetiva eletrônica, dentre outras...”

DIAS (2014) afirma que a Lei Maria da Penha é

uma conquista histórica na afirmação dos direitos humanos da mulher. Sua plena implementação surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas dessa grande violação que ameaça o destino e rouba a vida de tantas mulheres brasileiras. (2015:47)

Esse é o mesmo entendimento de PASINATO, (2010, p. 220)

O texto legislativo reflete as ideias feministas e as lutas pela conquista dos direitos para as mulheres. Reflete também a preocupação de uma abordagem integral para o enfrentamento à violência contra as mulheres com as medidas nas três dimensões: o combate, a proteção e a prevenção.

Assim é a concepção dos entrevistados P.3 e P.5, conforme percebido nas suas falas:

P.3 "Trata-se de ação afirmativa justa e necessária, que garantiu grandes avanços na proteção dos direitos da mulher e, principalmente, constitui-se um forte instrumento preventivo e informativo a respeito da violência de gênero."

P.5 "A Lei Maria da Penha é um grande avanço na legislação brasileira no que se refere à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e trouxe uma maior visibilidade à problemática da violência de gênero. Seu aspecto mais importante, a meu ver, é que após sua vigência, as mulheres têm se sentido mais fortalecidas e empoderadas para denunciar e romper com a situação de violência experienciada. "

Quanto à pergunta 2, que discorre sobre em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA, obteve-se as seguintes respostas:

*P.1. O trabalho da CEMULHER consiste em buscar meios de suporte para servidores e magistrados visando à melhoria da prestação jurisdicional;
Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais.*

P.2. Na melhoria da prestação jurisdicional especializada e no desenvolvimento de projetos de cunho informativo e preventivo, no que se refere à Lei Maria da Penha e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

P.3. Oferecer suporte aos magistrados e servidores com vistas à garantia de uma melhor prestação jurisdicional, bem como, desenvolver projetos de cunho preventivo na comunidade em geral.

P.4. Aprimorar a estrutura do Judiciário no combate e prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos

magistrados e servidores; promover a articulação do Poder Judiciário com outros órgãos, governamentais e não governamentais; colaborar para a formação continuada e magistrados e servidores na área de combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher; aprimorar a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica.

P.5.O trabalho da CEMULHER é de suma relevância para o Poder Judiciário maranhense, pois, como órgão de assessoria da presidência do Tribunal, consiste em fornecer suporte institucional aos magistrados e servidores, visando a entrega de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica de familiar, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução GP nº 30/20011, que institui a Coordenadoria.

P.6. No aprimoramento da estrutura do Judiciário de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, na articulação deste com os demais órgãos governamentais e não-governamentais atuantes na temática e em colaborar para a formação especializada de magistrados e servidores na área, atuando sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Da análise dessas respostas, concebe-se que ponto de vista da equipe técnica da CEMULHER quanto aos objetivos a que ela propõe coadunam com o entendimento doutrinário de BIANCHINE (2014) a esse respeito, pois segundo ela

O CNJ, por meio das coordenadorias, almeja a melhoria, a continuidade e ampliação das políticas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, contribuindo, assim, para a efetivação da Lei nº 11.340/2006. Nesse sentido, garantir o aprimoramento da prestação jurisdicional para a resolução de conflitos envolvendo esse tipo de violência é investir no protagonismo do Judiciário como órgão-chave na efetivação dos direitos humanos das mulheres, em especial daquelas que vivenciam a violência. (2014:99)

Ao se tomar conhecimento dos projetos executados pela CEMULHER, viu-se que o Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano é o de maior evidência, a partir dessa observação, elaborou-se a 3ª pergunta, a qual aspirou saber qual a pretensão da Coordenadoria ao ministrar palestras sobre a Lei Maria da Penha para os agressores e potenciais agressores. Cujas respostas foram:

P.1. Reduzir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

P.2. Fazê-los entender o que é violência doméstica e familiar contra mulher, bem como, compreenderem que tal crime é passível de punição e pode ser evitado, a partir da ruptura com os padrões machistas e sexistas com que, via de regra, foram educados.

P.3. Atuar no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher nos mais diferentes espaços, com base nos dados das pesquisas realizadas pelas Varas Especializadas da Mulher de São Luís e Imperatriz.

P.4. Visa diminuir a incidência dos casos de violência doméstica e familiar, uma vez que os potenciais agressores foram identificados através de pesquisas por suas atividades laborais, e portanto, as referidas palestras são realizadas com o intuito de atingir esse público e conseqüentemente busca-se a redução e a não-reincidência dos referidos agressores.

P.5..O objetivo deste projeto é difundir a Lei Maria da Penha em todo o Estado do Maranhão, com foco especial para as comunidades de agressores, visando contribuir para a mudança de atitudes e comportamentos sexistas, enfatizando responsabilidades as quais agressores e vítimas devem assumir na eliminação da violência. Portanto, a CEMULHER ao executar este projeto pretende incentivar as vítimas de violência doméstica e familiar a quebrarem o silêncio, denunciando os seus agressores, evitando, dessa forma, a reprodução de um ciclo de violência que atinge filhos e demais familiares.

P.6. Conscientizá-los a respeito da violência de gênero, com vistas à mudança de atitudes e comportamentos em suas relações familiares e afetivas e no que se refere à garantia do direito das mulheres a uma vida sem violência.

As falas acima reproduzem a finalidade do Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano, o qual, repito, visa

difundir ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Maranhão, através de palestras, projeção de filmes e oficinas em associações de bairros, sindicatos, igrejas, escolas, universidades, dentre outros, com o objetivo de contribuir, a partir dessas intervenções, para a mudança do olhar da sociedade maranhense quanto às questões de violência de gênero. Visa também oferecer apoio às vítimas através de encaminhamentos para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, bem como, a reconstrução de vínculos familiares e afetivos.²³

Notem a opinião de algumas das pessoas que já foram alcançadas por esse projeto:

“Boa tarde, eu me chamo Érica Nogueira, sou Secretária Nacional da Pesca, da UGT-MA (União Geral dos Trabalhadores). A UGT é uma central sindical, uma das maiores centrais sindicais desse país; nós

23 http://hsite.tjma.jus.br/mulher/publicacao.php?publicacao_id=407033, acesso em 22/07/2016

representamos mais de 7 milhões de trabalhadores. Aqui no Maranhão nós temos a Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, onde nós temos 159 colônias de pescadores e a gente vem fazendo um trabalho com essas colônias, com esses pescadores, com a classe de pescadores em geral. Muito interessante. Cheguei aqui na colônia de Paço do Lumiar, nós temos uma colônia das mais antigas do Estado do Maranhão, a Z12, e fiquei maravilhada com o trabalho do Poder Judiciário, toda equipe está de parabéns, e nós precisamos levar isso pra todo o Estado do Maranhão. Eu sei que vocês já vem fazendo esse trabalho. É um trabalho árduo, é difícil, o Maranhão é um estado grande. São 217 municípios, ainda tem muito do que se trabalhar, e eu quero colocar a disposição essa parceria com a Federação das colônias, no qual nós representamos esses 159 municípios, e seria uma honra, um prazer, a gente levar esse projeto. Porque a prioridade de tudo é a paz, é a paz no lar, e você tendo um lar constituído com tranquilidade, com segurança, com base, é o pilar de tudo e pra toda sua vida. Então, está todo mundo de parabéns, agradeço a todos, o meu muito obrigada”. **Érica Nogueira, Secretária Nacional da Pesca.**

“Na minha perspectiva foi ótimo, porque como no caso das pesquisas, muitas pessoas disseram que violência doméstica não é problema seu. Claro que é. De algum modo, ou melhor, de todos os modos, é. Então, foi ótimo para abrir os olhos, pras pessoas ficarem mais cientes de que realmente isso é crime, porque para muitos não é. Puro machismo. Então foi ótimo e que continue acontecendo essas palestras, de incentivo e prevenção.” **Heletícia Pereira Cavalcante, 17 anos, estudante.**

“É extremamente importante o Projeto “Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano”. A nossa comunidade, é uma comunidade muito carente em tudo, e, apesar de sermos uma cidade turística, nós somos carentes em muita coisa. Inclusive essa questão da violência contra a mulher, é uma coisa que precisamos combater o tempo todo, esse seminário é de muita importância para nossa comunidade. Eu não tenho dúvida nenhuma em dizer a você que (a palestra) melhorou muita coisa, já ouvi muita gente comentando, antes mesmo da palestra acontecer de que essa ideia é uma ideia super brilhante, porque infelizmente temos índices já alarmantes de violência contra as nossas mulheres e nós precisamos estar combatendo. Então, acredito plenamente que os frutos virão e que nós já saímos daqui hoje com esses frutos amadurecidos, para serem colhidos amanhã, com certeza”. **Professor Sidney Pereira, organizador de evento em Santo Amaro.**

“Ótima a palestra, bom que os homens tenha (sic) consciência de como tratar uma mulher, porque a mulher tem que se tratar com amor, desde quando ela lhe ama, você tem que amar ela, você (mulher) vai ter que ajudar ele na doença, na enfermidade e ele vai ter que ter esse amor por ti. O ser (humano) não age de forma igualmente (sic), age por impulso, então é bom que o homem não haja por impulso, é bom que ele pense antes de fazer as coisas, que Deus proteja e guarde essa equipe, e leve estas palavras para que os homens venha (sic) obedecer a palavra de Deus porque se você obedece a Deus, jamais você faz coisa errada, então eu te agradeço por esta linda manhã e que Deus abençoe todas as mulheres e abençoe também todos os homens”. **Carlos César Santos Lima, casado, 39 anos.**

“Eu achei muito bom, é preciso sempre acontecer isso nos canteiros de obras, estas reuniões, essas palestras, para que o povo venha a entender que a violência ela gera, chama violência, quanto mais você age com violência mais violência você traz, então é muito bom que nós vamos aprender isso para que nós possamos dar um lar melhor para nossa família, e que nossos filhos venham aprender com nossas atitudes porque a mente de uma criança ela é maior que o computador, o computador a gente apaga, e a mente da criança não, aquilo que ela aprende ela vai ficar pro resto da vida e vai cada vez mais trazendo violência, cada família nascendo, sendo gerada, crescendo num lar violento. É preciso que nós todos juntos possamos aprender que a violência não resolve nada, somente com a paz”.
Francisco José, operário, empresa Grupo Lua Nova.

“É a primeira vez que nós recebemos uma ação como essa, dando a oportunidade de tirar dúvidas, fazer perguntas sobre violência doméstica em nossa escola, abordando de uma forma diferente e nos conscientizando sobre o assunto, espero que vocês voltem mais vezes”.
Aluna do CE Carlos Melo, La&ia..

“Eu achei ótimo porque ajuda as pessoas a ter mais consciência, a ter uma postura melhor; a palestra serve como uma grande orientação pra que a pessoa tenha também o foco da vida, melhorar a sua vida, levar pra sua vida familiar, melhorar a chamada comunicação que é muito importante, porque ajuda as pessoas a tratar bem, a ter um bom entendimento um com o outro, porque hoje em dia o que mais causa esse problema (violência) é a droga, o alcoolismo; a sociedade ta precisando desse foco e no caso o projeto serviu muito pra conscientizar, o projeto é muito ótimo e eu espero que o projeto aumente mais essas denúncias, pra que a paz se estenda, o projeto é realmente pra que a sociedade possa melhorar”.
Operário da empresa TECHMASTER, Manoel Borges.

Quanto à abrangência dos resultados, a maior parte dos entrevistados responderam que, apesar das atividades terem sido efetivamente iniciadas há menos de dois anos, a Coordenadoria já atingiu um número razoável de público, o que pode ser confirmado por meio dos dados informados no item anterior deste trabalho. Confira-se as respostas:

*P.1. Já foram distribuídas mais 20 mil cartilhas e folders em todo o estado do Maranhão.
 Foram feitas parcerias com comarcas do interior do estado, com sindicatos e colônia de pescadores.*

P.2. A Coordenadoria tem conseguido atingir um grande número de pessoas através de parcerias firmadas e está implementando paulatinamente os seus projetos nas Comarcas do interior do Estado.

P.3. Embora nossas atividades tenham sido iniciadas há menos de dois anos, muito já se foi feito, tendo a Coordenadoria já alcançado um grande de pessoas, com a implantação do Projeto Aprendendo com Maria da Penha na Comarca de Ilha de São Luís e em algumas

Comarcas do interior, como também por meio de outras ações como o Cinemulher, planfetagens nos shoppings, caminhadas, campanhas de vacinação e ainda, semanas de mobilização e conscientização, a exemplo, da Semana da Valorização da Mulher que se realizou recentemente.

P.4 Quantitativo elevado de público atingido, parceria firmada para realização de palestras e interiorização dos projetos desenvolvidos pela Coordenadoria.

P.5 Conforme ocorre em todos os projetos de cunho preventivo, acredito que os resultados das ações desenvolvidas pela CEMULHER serão alcançados a médio e a longo prazo, através do aumento do número de denúncias realizadas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar e da diminuição das estatísticas relacionadas à prática desta.

A Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís, repetindo a pesquisa para levantamento de dados estatísticos desse fenômeno na Capital, agora com os processos relativos ao ano de 2014, concluiu que os dados confirmaram algumas informações em relação aos anos anteriores, relevando que

36% das mulheres em situação de violência, representantes em processos de MPU's na VEVDPM, no ano de 2014, tinham entre 26 e 34 anos de idade;

60% eram solteiras, 20% casadas e 15% declararam estar em um relacionamento de união estável;

Apenas em 17,2 dos processos pesquisados foi possível identificar-se o grau de instrução, sendo dentre estes a maior concentração está no ensino superior completo, 8%, seguido do ensino médio completo, com 4,8%. Esse dado não consegue dar conta da realidade, em decorrência do elevado percentual de processos em que não consta a informação;

52% das mulheres afirmaram que exercem algum tipo de atividade remunerada nos processos que foi possível extrair tal informação;

O item referente à renda não conseguiu capturar tal informação de forma válida, uma vez que em 96% dos autos não consta essa informação;

24,2% eram donas de casa, enquanto 11,1% eram empregadas domésticas e 5,1% comerciárias;

Os bairros de moradia mais identificados foram: Coroadinho, Anjo da Guarda e Turu;

55% das mulheres afirmaram ter filhos com o requerido;

91 % são maranhenses;

A faixa etária com maior incidência permanece de 26 a 34 anos, com 29,5%;

61% são solteiros, 20% são casados e 13% vivem em união estável;

Quanto à escolaridade, não foi possível obter dado significativo, visto que em 89,4% dos processos não constava essa informação. Dos processos em que há essa informação o maior percentual indica a escolaridade de nível superior, com 4,8 %.

Em 64,5% dos processos foi identificado o exercício de alguma atividade remunerada pelo representado. As profissões com percentuais mais expressivos indicaram pedreiro (9,4%), motorista (6,3) e autônomo (4,1%).

Em mais de 60% dos processos não havia informação sobre o uso de bebida alcoólica, mas em 33% foi apontado o uso abusivo de álcool. Quanto ao uso de drogas em 19% foi apontada essa problemática; 40,1% dos agressores eram os ex companheiros das representantes, enquanto 17,1% eram companheiros e 12,3% esposos; Quanto aos bairros de maior incidência, destacaram-se os Bairros Coroadinho (com 6,3%), seguido do Anjo da Guarda (4,1%) e São Francisco/Ilhinha (2,9%). 34,4% são de prática de violência psicológica; 29,2% de violência moral/injúria; 24% de prática de violência física; 71% dos casos a violência foi praticada dentro de casa; Dos casos possíveis de identificar, houve uso de armas em 14% e 74 % usaram arma branca, como facas e outros objetos perfuro cortantes; O inconformismo com o fim do relacionamento continua aparecendo como o principal motivador para a prática da violência, pontuando 26,3%, seguido de problemas decorrentes do uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas (18,1%) e do ciúme 13,3%. A maior percentual, entretanto, foi alcançando por “outros motivos”, com 34,9%.

Desejando-se investigar se as ações preventivas da CEMULHER conseguiram surtir algum efeito no que se refere ao número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de São Luís, unanimemente, os entrevistados responderam que não é possível mensurar, vez que a meta principal aspirada pela coordenadoria²⁴, com a concretização dos seus projetos, foi projetada para dois anos, que serão completados somente em outubro de 2016. As respostas a esta questão estão descritas a seguir:

P.1. Infelizmente ainda não temos como mensurar.

P.2. Os projetos desenvolvidos atualmente pela Coordenadoria têm pouco mais de um ano de execução, motivo pelo qual ainda não conseguimos mensurar o impacto surgido desse trabalho nos dados levantados pela Vara Especializada da Mulher, através da pesquisa social que realiza.

P.3. Ainda não dá para perceber se as ações executadas pela CEMULHER surtiu algum efeito, como dito acima, os projetos se iniciariam a pouco tempo. Somente após dois anos é que poderemos ter dados exatos quanto aos resultados.

P.4. É difícil mensurar o impacto das ações da CEMULHER no que se refere aos resultados das pesquisas sobre violência doméstica e familiar realizadas pela Vara de Violência Doméstica de São Luís, pois o trabalho da Coordenadoria é de cunho preventivo e, portanto, com resultados a serem alcançados a médio e a longo prazo.

24 reduzir, no mínimo, em 20% o prática da violência doméstica no período de 02 anos. (CEMULHER - Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano”)

P.5. Ainda não conseguimos ter um dado exato quanto aos resultados. Tenho certeza que sim, mas é difícil mensurar tal resultado através da referida pesquisa.

P.6. Ainda não dá para mensurar os resultados das ações efetivadas pela Coordenadoria, primeiro porque são ainda muito recentes. Por exemplo, umas das metas do Projeto aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano é reduzir, no mínimo, em 20% o prática da violência doméstica no período de 02 anos. Nesse caso, o projeto só completará dois anos no mês de outubro deste ano. Com relação à implantação do referido projeto na Comarca de São Luís e, gradativamente, nas demais Comarcas do Estado do Maranhão, este resultado já foi parcialmente alcançado, pois está totalmente implantado em de São Luís, também lançado em várias outras. Além disso, muitas atividades estão sendo realizadas, o que me faz acreditar que os resultados esperados, especialmente, a diminuição das estatísticas da violência doméstica e familiar no Estado do Maranhão será alcançado a médio e longo prazo.

A Resolução nº 128/2011, editada pelo CNJ, no seu artigo primeiro elenca rol exemplificativo das atribuições das Coordenadorias, cujo teor foi recepcionado pela Resolução GP nº 30/2011, que instituiu no âmbito do TJMA a CEMULHER, *in verbis*:

Resolução CNJ nº 128/2011

(...)

Art. 2º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras: I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e nãogovernamentais; IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

(...)

RESOL-GP -302011 (TJMA):

Art. 1º Instituir a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão permanente de assessoria da

Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, com as seguintes atribuições:

As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras: I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais; IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; V – recepcionar, no Estado do Maranhão, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao serem perguntados se a Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ, todos responderam que sim:

P.1. Na maior parte sim, restando somente finalizar o Banco de Dados de Violência Doméstica e Familiar do TJMA.

P.2. Sim. A Coordenadoria vem cumprindo com o seu papel, de acordo com as atribuições determinadas pelo CNJ, através da Resolução nº 128/2011, aperfeiçoando o trabalho que vem desenvolvendo continuamente.

P.3. Sim, a Coordenadoria vem cumprindo com as determinações do CNJ conforme a Resolução nº 128/20011.

P.4. Sim, mas de forma parcial, pois ainda estamos implementando ações com a finalidade de cumprir as atribuições contidas nessa resolução.

P.5. Sim. A CEMULHER está se fortalecendo a cada dia em suas ações e projetos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

P.6. Sim. Desde 2014 a CEMULHER vem realizando diversas ações que corroboram com o que termina a citada resolução. A exemplo, estamos concretizando a criação do banco de dados de violência doméstica do estado do maranhão e também iremos lançar o requerimento eletrônico de medidas protetivas - forte contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional, que poderá responder à demanda de forma muito mais célere.

O inciso VI do art. 8º da Lei Maria da Penha dispõe que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher deverão ser promovidas através de parcerias, por conseguinte, “por meio de ações articuladas entre os entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais.”

BIANCHINE (2014, p. 125), afiança que “a parceria Estado-sociedade é condição para o sucesso na coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher. A responsabilidade compartilhada cria sinergia, possibilitando uma maior efetividade às políticas implementadas.”

A partir do entendimento acima perguntou-se se a Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário, cujas respostas são descritas a seguir:

P.1 A Coordenadoria trabalha em com comarcas do interior do estado, com sindicatos e colônia de pescadores.

P.2.A CEMULHER integra a Rede Amiga da Mulher, que é composta por várias instituições (mais de 20) de atendimento à mulher e com elas trabalha de maneira articulada.

P.3. O trabalho da Coordenadoria é feito em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual da Mulher, SENAC, ONGS, empresas privadas, dentre outras, vez que acredita que a modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero, requer uma ação conjugada do poder público e da sociedade civil organizada, já que a violência contra a mulher atinge diretamente a família como um todo.

P.4.A Coordenadoria sempre trabalha em parceria, com outras unidades do Poder Judiciário e também com instituições governamentais e da sociedade civil.

P. 5.A Coordenadoria é parte integrante da rede amiga da mulher, desta feita, as suas ações são realizadas em parcerias com órgãos tais como: Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual da Mulher, SENAC, ONGS, empresas privadas, dentre outras.

P.6. A CEMULHER trabalha em permanente articulação e diálogo do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais na prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, atuando em conjunto com a Rede de Atendimento à mulher.

Durante o período da realização da presente pesquisa, constatou-se que um dos grandes entraves que obstaculizam a execução dos trabalhos da Coordenadoria é a ausência de orçamento próprio, seguido da escassez de

recursos humanos e materiais. Portanto, a partir dessa observação procurou-se saber quais são as principais dificuldades para a efetivação das suas ações.

Quanto a isso, seguem-se as respostas:

P.1.Falta mais servidores e equipamentos (projektor de multimídia e caixa de som)

P.2.Falta de orçamento próprio, equipe reduzida, falta de data show para a realização das palestras, baixa adesão das comarcas do interior do estado aos trabalhos da CEMULHER; dentre outras.

P.3.Atualmente, devido a grave crise econômica que assola o país e que perpassa todos os órgãos, enfrentamos dificuldades no que se refere à garantia de materiais informativos (cartilhas e folders) que são distribuídos no final de cada atividade. Cabe destacar também, que a Coordenadoria possui número limitado de servidores para atender a todo o Estado.

P.4. Quantitativo insuficiente de materiais informativos (cartilhas e folders), devido a crise a que o País passa neste momento e, número pequeno de servidores, levando em consideração a necessidade de se atender todo o Estado.

P.5.A principal dificuldade para a realização dos trabalhos da Coordenadoria é a falta de orçamento próprio e a escassez de recursos materiais e humanos. Contamos hoje com um equipe de apenas 5 pessoas, além da Presidente e da Juíza Assessora, para atender toda a demanda do Estado do Maranhão, O que muito prejudica a execução das ações.

P.6.As principais dificuldades enfrentadas pela CEMULHER se referem ao encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para o atendimento pelos diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, nem sempre atuantes e eficazes diante da problemática vivenciada por essas mulheres.

Quando inquiridos sobre se mudariam alguma coisa na Lei Maria da Penha, dos 6 entrevistados, 1 disse que não possui conhecimento técnico jurídico para opinar, 3 expuseram que não; e 1 não respondeu a questão, pois, em dissonância, falou da criação de Juizados Especiais para atender a demanda de violência doméstica nos bairros da capital. Presume-se que o ultimo, na verdade, deu sua sugestão para melhor aplicação da norma, vez que a própria Lei Maria da Penha prevê a criação de juizados especializados para esse fim. Confira-se as respostas:

P1.Não.

P2. Não. Acredito que a sua efetivação depende de urgente e intensa mobilização e articulação tanto das instituições que atuam diretamente no atendimento à mulher vítima e no enfrentamento a esse problema, quanto da sociedade em geral.

P3. Criação de Juizados Especiais para atender a demanda de violência doméstica e familiar nos grandes bairros das capitais, bem como, nas comarcas interioranas.

P4. Não.

P5. Reconheço que não possuo o conhecimento técnico-jurídico necessário para sugerir mudanças na Lei Maria da Penha.

Só a título de exemplo, transcreve-se trecho da entrevista concedida por Maria da Penha Maia Fernandes por ocasião do Programa Profissão, edição do dia 05/07/2011, responde a presente pergunta:

Sim, mudaria o ponto que diz que a mulher pode desistir de processar o agressor perante o juiz. Acho que não deveria ter essa opção porque muitas desistem do processo porque estão sendo ameaçadas e não têm coragem de continuar. Se a mulher quer se reconciliar com o agressor, é um problema dela. Mas o Estado deveria cumprir o seu papel e levar o processo até o fim.

Somente a título de ilustração, informa-se que atualmente tramitam no Congresso Nacional 67 propostas de alteração da Lei Maria da Penha. Todavia, por não constituir objeto deste estudo, não serão aqui analiticamente explicitados, mas apenas dispostos no quadro abaixo para conhecimento.

Tabela 10 Quadro resumo das proposições para alteração da Lei Maria da Penha²⁵

Proposições	Quantidade
Total	67
<u>RDH - REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</u>	9
<u>RQJ - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u>	2
<u>RQS - REQUERIMENTO</u>	8
<u>RVM - REQUERIMENTO DA COMISSÃO MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</u>	9
<u>PLC - PROJETO DE LEI DA CÂMARA</u>	9
<u>PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO</u>	30

Fonte: Congresso Nacional

25 Confira-se :

http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_materia_WAR_atividadeportlet_ordem=1&_materia_WAR_atividadeportlet_pesquisaAvancada=true&_materia_WAR_atividadeportlet_situacaoTramitacao=T&_materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=lei+maria+da+penha&_materia_WAR_atividadeportlet_ativos=on&_materia_WAR_atividadeportlet_complementar=on&_materia_WAR_atividadeportlet_p=3

Por fim, para encerrar a entrevista, sondou-se se gostariam de falar algo mais? Tendo sido respondido por 5 dos 6 entrevistados assim:

P.1. Não.

P.2. A violência já é algo que está enraizada em todos nós e só como muita força de vontade que conseguiremos banir esse mal da sociedade e de nós mesmo.

P.3. A temática da violência doméstica e familiar quando analisada a partir de uma abordagem de gênero, nos autoriza afirmar que as diferenças e as desigualdades entre homens e mulheres são culturais. É também um fenômeno democrático, pois desconhece as fronteiras de raças e classes sociais, muito embora seja mais visível nas classes populares. As mulheres menos favorecidas economicamente denunciam os seus agressores com mais frequência e há um maior envolvimento dos vizinhos e do restante da família na relação conjugal. A mulher de classe média ou alta, embora sofra violência, dificilmente procura uma Delegacia da Mulher ou órgão similar para registrar uma ocorrência contra o seu marido ou companheiro.

Nesse contexto, o combate à violência doméstica e familiar pressupõe uma mudança de paradigma, no sentido de não mais se admitir a naturalização da violência, com a conseqüente aceitação das desigualdades, seja entre homens e mulheres, seja entre pais e filhos.

Portanto, a Lei Maria da Penha é de grande valia para a defesa do direito da mulher, todavia, concluo, que, não obstante o avanço legislativo conquistado e consolidado, são necessárias, ainda, transformações de valores e comportamentos para promover a equidade entre homens e mulheres, somente assim serão coibidos estereótipos e discriminações que estão nas raízes das diversas formas de violência que ainda vitimam milhares de mulheres diariamente no Brasil.

P.4. A CEMULHER está a disposição permanente da sociedade civil e dos demais órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para as orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários.

P.5. Não.

Ao finalizar essa sessão, apreende-se, dos números, informações e opiniões coletadas, que a CEMULHER tem um considerável alcance social no Estado do Maranhão e esforça-se para cumprir as suas atribuições com vistas contribuir para o banimento de todo o tipo de violência praticada contra a mulher no seio do seu lar.

5. CONCLUSÃO

À guisa das considerações finais observa-se que a violência contra a mulher no âmbito das relações familiares é um fenômeno sociocultural que nos últimos anos tem sido amplamente noticiado. Suspeita-se que tal fato venha ocorrendo porque a mulher, em virtude de mecanismos e ferramentas de enfrentamento a este tipo de violência, propiciadas tanto pelos órgãos estatais como pela sociedade civil organizada, tem trazido à tona situações que outrora ficavam adstritas à esfera privativa do seu lar.

Com mais acesso à informação, ela se apodera dos seus direitos, e vai em busca dos órgãos e entidades que atuam em sua proteção, a fim de assegurar o mínimo de respeito à sua pessoa, e por conseguinte, à sua condição de dignidade humana.

Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006 surge no ordenamento jurídico nacional, com o objetivo de coibir todo tipo de violência contra a mulher praticada no ambiente doméstico e familiar, para tanto, sugere no seu corpo de texto a criação de mecanismos e instrumentos jurídicos para a consecução desse fim. Em seu Título III, ao tratar da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, disciplina em seu artigo 8º as medidas de integração e prevenção para sua efetuação, e no art. 9º, a maneira como deverão ser prestadas.

Deste modo, obedecendo ao comando legal suso, o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, edita a Resolução nº 128 do CNJ, que determina a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal.

No Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referida Coordenadoria foi criada pela Resolução GP nº 30/2011. É um dos órgãos que operam na defesa dos direitos da mulher, bem como contribui, por meio de políticas preventivas e campanhas educativas, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Analisados os projetos e ações realizadas pela Coordenadoria no período de março de 2014 ao 1º semestre de 2016, percebe-se o seu integral

empenho para cumprir as atribuições impostas a ela por meio da norma, bem como com os seus objetivos propostos.

Do exame dos dados contidos nesta pesquisa, verifica-se que não foi possível avaliar se as atividades da CEMULHER conseguiram influenciar no resultado do relatório da Vara Especial da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Comarca da Ilha de São Luís, publicado em março de 2015, vez que a pesquisa daquela Vara especializada abarcou todo o ano de 2014, e as campanhas educativas da CEMULHER iniciaram, oficialmente, a partir do mês de outubro do referido ano.

Da mesma forma, constata-se que ainda não é possível mensurar os resultados alcançados pela CEMULHER no que se refere à diminuição das estatísticas relativas aos crimes de violência contra a mulher no Estado do Maranhão, em virtude dos trabalhos serem muito recentes, e as metas a serem alcançadas foram projetadas para o período de dois anos, que só serão completados em outubro de 2016.

Notou-se, também, em que pese o comprometimento da equipe técnica da Coordenadoria em colocar em prática os seus planos de ação, a deficiência da estrutura (carência de materiais, recursos humanos e falta de orçamento próprio) é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Por fim, evidencia-se por meio do número de pessoas já atingidas pelas atividades efetivadas, que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, a CEMULHER consegue, com esmero, desempenhar as suas atribuições, o que permite arriscar que papel da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é de suma relevância para enfrentamento do fenômeno da violência doméstica e familiar em nosso estado.

REFERÊNCIAS

BARBOSA , Theresia Karina de Figueiredo Gaudêncio (org.). **A Mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos**. Brasília: AMAGIS-DF, 2016.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo (vol. 2)**. Difusão Européia do Livro, 1967.

BIANCHINI, Alice. **A Luta por Direitos das Mulheres**. Carta Forense. ed. 71. São Paulo: 2009.

_____. **Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOURDIEU. Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005

BRASIL.Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Resol GP nº 30/2011**, in: <https://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/18/publicacao/50878>

BRAGA, Kátia e NASCIMENTO, Elise (Org.); DINIZ, Debora (Ed.). **Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil**. Brasília: LetrasLivres: Editora UnB, 2006.

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

_____. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: ANGHER, Anne Joyce (org.) *VadeMecum Acadêmico de Direito*. São Paulo. SP: Editora Rideel, 22ªed. 2016.

_____. **Lei nº 11.340/2006**, de 07 de agosto de 2006. Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> acesso em 09/05/2016.

_____. **Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/1940**. In: ANGHER, Anne Joyce(org.) *VadeMecum Acadêmico de Direito*. São Paulo. SP: Editora Rideel, 22ª ed.,2016.

BRASIL.Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Resol GP nº 30/2011**, in: <https://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/18/publicacao/50878>

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 128/2011**, in: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_128_17032011_23042014183938.pdf. Acesso em maio de 2016.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

Direito em movimento, v.1, 2003, Rio de Janeiro: EMERJ 2003.

Entenda a diferença entre identidade, gênero e orientação. Disponível em: <http://www.plc122.com.br/orientacao-e-identidade-de-genero/entenda-diferenca-entre-identidade-orientacao/#axzz4HXd0zTaS>. Acesso em 26/07/2016

FERNADES, Maria da Penha. **Sobrevivi....posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010, p. 101-102

Feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13-1042015.

Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13-1042015/>. Acesso em 05/06/2016

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 30/05/2016.

http://www25.senado.leg.br/=on&_materia_WAR_atividadeportlet__complementar=on&_materia_WAR_atividadeportlet_tipo=RQSn. acesso em 26/07/2016

HERMAN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo**. Campinas/SP: Servanda Editora, 2007.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva,2015

Jurisprudência em tese. Ed. Nº 41. Disponível em http://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprud%EAncia%20em%20teses%2041%20-%20Lei%20Maria%20da%20penha.pdf. Acesso em maio de 2016.

Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: Desigualando a desigualdade histórica. Disponível:

http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_5_desigualando-a-desigualdade.pdf. Acesso em 05/06/2016.

Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em 20/05/2016.

OLIVEIRA, Andrea Karla Cavalcanti da Mota Cabral. **Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006.** Monografia (Especialização em Processo Legislativo)- Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2011, 121f. Disponível em: <

http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/8429/historico_producao_oliveira.pdf?sequence=3>. Acesso em: 09/05/2016

PASINATO, Wania; SANTOS, Cecília Macdowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Campinas., São Pulo., 2008. Disponível em: < [http:// www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil\[1\].pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil[1].pdf)> Acesso em 27/05/2016.

Qual a diferença entre e gênero e orientação sexual. Disponível em : identidade <http://mundoestranho.abril.com.br/saude/qual-a-diferenca-entre-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual/> . Acesso em 26/07/2016

RANGEL, Carlos Eduardo. **Lei Maria da Penha e diversidade sexual: novos paradigmas epistêmicos no sistema constitucional de liberdades públicas.** Disponível em : <http://emporiododireito.com.br/lei-maria-da-penha-e-diversidade-sexual-novos-paradigmas-epistemicos-no-sistema-constitucional-de-liberdades-publicas-por-carlos-eduardo-de-araujo-rangel/>. Acesso em 30/05/2016.

REGO, Nelson Melo de Moraes (org.). **Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís/MA: 2014**

_____ **Violência Doméstica contra a Mulher: Dados Estatísticos da Vara Especializada da Comarca de São Luís/MA: 2015**

WASELFISZ. Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídios de mulheres no Brasil.** ONU: 2015.

APENDICE A – perguntas da entrevista aplicada à equipe da CEMULHER

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista:

Nome da instituição:

Idade do entrevistado(a) _____ anos

Sexo _____

Formação:

Pós-Graduação/Especialização? Qual?

Tempo de trabalho na instituição

Cargo:

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?
2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?
3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?
4. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?
5. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?
6. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?
7. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?
8. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?
9. Gostaria de falar algo mais?

APÊNDICE B – RESPOSTAS DAS ENTREVISTAS APLICADAS

P.1

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista:

Nome da instituição:

Idade do entrevistado(a) _____ anos

Sexo _____

Formação: _- _____

Pós-Graduação/Especialização? _____ Qual? _____

Tempo de trabalho na instituição _____

Cargo: _____

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

É uma ferramenta eficaz de proteção às mulheres, porque não só estabelece maior efetividade nos procedimentos como também rigidez às penalidades impostas aos agressores. Esta Lei, além de ratificar a natureza da violência doméstica como violadora dos direitos humanos, impõe adoções de políticas públicas para resguardar os direitos das mulheres.

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

O trabalho da CEMULHER é de suma relevância para o Poder Judiciário maranhense, pois, como órgão de assessoria da presidência do Tribunal, consiste em fornecer suporte institucional aos magistrados e servidores, visando a entrega de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica de familiar, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Resol GP nº 30/20011, que institui a Coordenadoria.

3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?

Embora nossas atividades tenham sido iniciadas há menos de dois anos, muito já se foi feito, tendo a Coordenadoria já alcançado um grande de pessoas, com a implantação do Projeto Aprendendo com Maria da Penha na Comarca de Ilha de São Luís e em algumas Comarcas do interior, como também por meio de outras ações como o Cinemulher, panfletagens nos shoppings, caminhadas, campanhas de vacinação e ainda, semanas de mobilização e conscientização, a exemplo, da Semana da Valorização da Mulher que se realizou recentemente. Ainda não dá para mensurar os resultados das ações efetivadas pela Coordenadoria, primeiro porque são ainda muito recentes.

Por exemplo, umas das metas do Projeto aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano é reduzir, no mínimo, em 20% o prática da violência doméstica no período de 02 anos. Nesse caso, o projeto só completará dois anos no mês de outubro deste ano.

Com relação à implantação do referido projeto na Comarca de São Luís e, gradativamente, nas demais Comarcas do Estado do Maranhão, este resultado já foi parcialmente alcançado, pois está totalmente implantado em de São Luís, já foi lançado em várias outras.

Além disso, muitas atividades estão sendo realizadas, o que me faz acreditar que os resultados esperados, especialmente, a diminuição das estatísticas da violência doméstica e familiar no Estado do Maranhão será alcançado a médio e longo prazo.

4.. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?

Ainda não dá para perceber se as ações executadas pela CEMULHER surtiu algum efeito, como dito acima, os projetos se iniciariam a pouco tempo. Somente após dois anos é que poderemos ter dados exatos quanto aos resultados.

5. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?

Sim, mas de forma parcial, pois ainda estamos implementando ações com a finalidade de cumprir as atribuições contidas nessa resolução .

6.. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?

O trabalho da Coordenadoria é feito em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual da Mulher, SENAC, ONGS, empresas privadas, dentre outras.

7. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?

A principal dificuldade para a realização dos trabalhos da Coordenadoria é a falta de orçamento próprio e a escassez de recursos materiais e humanos. Contamos hoje com um equipe de apenas 5 pessoas, além da Presidente e da Juíza Assessora, para atender toda a demanda do Estado do Maranhão, que prejudica a execução das ações.

8.. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?

Não.

9. Gostaria de falar algo mais?

A Lei Maria da Penha é de grande valia para a defesa do direito da mulher, mas concluo, que, não obstante o avanço legislativo conquistado e consolidado, são necessárias, ainda, transformações de valores e comportamentos para promover a equidade entre homens e mulheres, somente assim serão coibidos estereótipos e discriminações que estão nas raízes das diversas formas de violência que ainda vitimam milhares de mulheres diariamente no Brasil.

P.2.
Roteiro de Entrevista
Bloco I

Data da entrevista: 02.08.2016

Nome da instituição: Tribunal de Justiça do Maranhão
Idade do entrevistado(a): 26 anos

Sexo Feminino

Formação: Bacharel em Direito

Pós-Graduação/Especialização? Pós Graduada em Direito Constitucional e Direito Administrativo
Tempo de trabalho na instituição: 2 anos e meio

Cargo: Secretária Executiva

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

É uma tentativa válida de coibir a violência doméstica e familiar, no entanto, é necessário outros mecanismos para um melhor cumprimento e efetividade da referida Lei, para implementação poderemos utilizar por exemplo: Botão do pânico, Patrulha da PM para dar suporte às mulheres em risco iminente de vida nesses casos, Medida Protetiva eletrônica, dentre outras...

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

Aprimorar a estrutura do Judiciário no combate e prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos magistrados e servidores; promover a articulação do Poder Judiciário com outros órgãos, governamentais e não governamentais; colaborar para a formação continuada de magistrados e servidores na área de combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher; aprimorar a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica.

3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?

Quantitativo elevado de público atingido, parceria firmada para realização de palestras e interiorização dos projetos desenvolvidos pela Coordenadoria.

4.. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?

Ainda não conseguimos ter um dado exato quanto aos resultados.

5. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?

Sim, a Coordenadoria vem cumprindo com as determinações do CNJ conforme a Resolução nº 128/20011.

6. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?

A Coordenadoria trabalha com parcerias com o TJMA, entidade governamentais e não-governamentais (sociedade civil).

7. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?

O quantitativo insuficiente de materiais informativos (cartilhas e folders), devido a crise a que o País passa neste momento e, número pequeno de servidores, levando em consideração a necessidade de se atender todo o Estado.

8 O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?

Criação de Juizados Especiais para atender a demanda de violência doméstica e familiar nos grandes bairros das capitais, bem como, nas comarcas interioranas.

9.. Gostaria de falar algo mais?

P.3

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista:

Nome da instituição:

Idade do entrevistado(a) _____ anos

Sexo _____

Formação: _- _____

Pós-Graduação/Especialização? _____ Qual? _____

Tempo de trabalho na instituição _____

Cargo: _____

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

É uma ferramenta eficaz de proteção às mulheres, porque não só estabelece maior efetividade nos procedimentos como também rigidez às penalidades impostas aos agressores. Esta Lei, além de ratificar a natureza da violência doméstica como violadora dos direitos humanos, impõe adoções de políticas públicas para resguardar os direitos das mulheres.

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

O trabalho da CEMULHER é de suma relevância para o Poder Judiciário maranhense, pois, como órgão de assessoria da presidência do Tribunal, consiste em fornecer suporte institucional aos magistrados e servidores, visando a entrega de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica de familiar, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução GP nº 30/20011, que institui a Coordenadoria.

3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?

Embora nossas atividades tenham sido iniciadas há menos de dois anos, muito já se foi feito, tendo a Coordenadoria já alcançado um grande número de pessoas, com a implantação do Projeto Aprendendo com Maria da Penha na Comarca de Ilha de São Luís e em algumas Comarcas do interior, como também por meio de outras ações como o Cinemulher, planfletagens nos shoppings, caminhadas, campanhas de vacinação e ainda, semanas de mobilização e conscientização, a exemplo, da Semana da Valorização da Mulher que se realizou recentemente. Ainda não dá para mensurar os resultados das ações efetivadas pela Coordenadoria, primeiro porque são ainda muito recentes.

Por exemplo, umas das metas do Projeto aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano é reduzir, no mínimo, em 20% a prática da violência doméstica no período de 02 anos. Nesse caso, o projeto só completará dois anos no mês de outubro deste ano.

Com relação à implantação do referido projeto na Comarca de São Luís e, gradativamente, nas demais Comarcas do Estado do Maranhão, este resultado já foi parcialmente alcançado, pois está totalmente implantado em de São Luís, já foi lançado em várias outras.

Além disso, muitas atividades estão sendo realizadas, o que me faz acreditar que os resultados esperados, especialmente, a diminuição das estatísticas da violência doméstica e familiar no Estado do Maranhão será alcançado a médio e longo prazo.

4. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?

Ainda não dá para perceber se as ações executadas pela CEMULHER surtiu algum efeito, como dito acima, os projetos se iniciariam a pouco tempo. Somente após dois anos é que poderemos ter dados exatos quanto aos resultados.

5.. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?

Sim, mas de forma parcial, pois ainda estamos implementando ações com a finalidade de cumprir as atribuições contidas nessa resolução .

6.. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?

O trabalho da Coordenadoria é feito em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual da Mulher, SENAC, ONGS, empresas privadas, dentre outras, vez que acredita que *a modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero, requer uma ação conjugada do poder público e da sociedade civil organizada, já que a violência contra a mulher atinge diretamente a família como um todo.*

7.. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?

A principal dificuldade para a realização dos trabalhos da Coordenadoria é a falta de orçamento próprio e a escassez de recursos materiais e humanos. Contamos hoje com um equipe de apenas 5 pessoas, além da Presidente e da Juíza Assessora, para atender toda a demanda do Estado do Maranhão, que prejudica a execução das ações.

8. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?

Não.

9.. Gostaria de falar algo mais?

A temática da violência doméstica e familiar quando analisada a partir de uma abordagem de gênero, nos autoriza afirmar que as diferenças e as desigualdades entre homens e mulheres são culturais. É também um fenômeno democrático, pois desconhece as fronteiras de raças e classes sociais, muito embora seja mais visível nas classes populares.

As mulheres menos favorecidas economicamente denunciam os seus agressores com mais frequência e há um maior envolvimento dos vizinhos e do restante da família na relação conjugal. A mulher de classe média ou alta, embora sofra violência, dificilmente procura uma Delegacia da Mulher ou órgão similar para registrar uma ocorrência contra o seu marido ou companheiro.

Nesse contexto, o combate à violência doméstica e familiar pressupõe uma mudança de paradigma, no sentido de não mais se admitir a naturalização da violência, com a consequente aceitação das desigualdades, seja entre homens e mulheres, seja entre pais e filhos.

Portanto, a Lei Maria da Penha é de grande valia para a defesa do direito da mulher, mas concluo, que, não obstante o avanço legislativo conquistado e consolidado, são necessárias, ainda, transformações de valores e comportamentos para promover a equidade entre homens e mulheres, somente assim serão coibidos estereótipos e discriminações que estão nas raízes das diversas formas de violência que ainda vitimam milhares de mulheres diariamente no Brasil.

P.4

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista: 27/07/2016

Nome da instituição: Tribunal de Justiça do Maranhão

Idade do entrevistado(a) 34anos

Sexo - Feminino

Formação -Serviço Social

Pós-Graduação/Especialização? _____Qual? _____

Tempo de trabalho na instituição - 04 anos

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

Uma importante ferramenta que foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Todavia, considerando que essa grave problemática encontra-se enraizada na nossa sociedade, a efetivação da lei precisa de mobilização social intensa e permanente.

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

Oferecer suporte aos magistrados e servidores com vistas à garantia de uma melhor prestação jurisdicional, bem como, desenvolver projetos de cunho preventivo na comunidade em geral.

3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?

A Coordenadoria tem conseguido atingir um grande número de pessoas através de parcerias firmadas e está implementando paulatinamente os seus projetos nas Comarcas do interior do Estado. Atualmente, devido a grave crise econômica que assola o país e que perpassa todos os órgãos, enfrentamos dificuldades no que se refere à garantia de materiais informativos (cartilhas e folders) que são distribuídos no final de cada atividade.

Cabe destacar também, que a Coordenadoria possui número limitado de servidores para atender a todo o Estado.

4. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?

Os projetos desenvolvidos atualmente pela Coordenadoria têm pouco mais de um ano de execução, motivo pelo qual ainda não conseguimos mensurar o impacto surgido desse trabalho nos dados levantados pela Vara Especializada da Mulher, através da pesquisa social que realiza.

5. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?

6. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?

Sim. A Coordenadoria vem cumprindo com o seu papel, de acordo com as atribuições determinadas pelo CNJ, através da Resolução nº 128/2011, aperfeiçoando o trabalho que vem desenvolvendo continuamente.

7.. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?

A Coordenadoria sempre trabalha em parceria, com outras unidades do Poder Judiciário e também com instituições governamentais e da sociedade civil.

8. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?

Não. Acredito que a sua efetivação depende de urgente e intensa mobilização e articulação tanto das instituições que atuam diretamente no atendimento à mulher vítima e no enfrentamento a esse problema, quanto da sociedade em geral.

9 Gostaria de falar algo mais?

P.5

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista:

Nome da instituição:

Idade do entrevistado(a) 33 anos

Sexo: Feminino

Formação: _- _Assistente Social

Pós-Graduação/Especialização? _Sim Qual? Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente; Administração e Planejamento de Projetos Sociais.

Tempo de trabalho na instituição: 09 anos

Cargo Analista Judiciário- assistente social/ Coordenadora Administrativa

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

Trata-se de ação afirmativa justa e necessária, que garantiu grandes avanços na proteção dos direitos da mulher e, principalmente, constitui-se um forte instrumento preventivo e informativo a respeito da violência de gênero.

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

Na melhoria da prestação jurisdicional especializada e no desenvolvimento de projetos de cunho informativo e preventivo, no que se refere à Lei Maria da Penha e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

3.. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?

4. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?

Tenho certeza que sim, mas é difícil mensurar tal resultado através da referida pesquisa.

5. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?

Sim. Desde 2014 a CEMULHER vem realizando diversas ações que corroboram com o que termina a citada resolução. A exemplo, estamos concretizando a criação do banco de dados de violência doméstica do estado do maranhão e também iremos lançar o requerimento eletrônico de medidas protetivas - forte contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional, que poderá responder à demanda de forma muito mais célere.

6. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?

A Coordenadoria sempre trabalha em parceria, com outras unidades do Poder Judiciário e também com instituições governamentais e da sociedade civil.

7. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?

Falta de orçamento próprio, equipe reduzida, falta de data show para a realização das palestras, baixa adesão das comarcas do interior do estado aos trabalhos da CEMULHER; dentre outras.

8. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?

Não mudaria nada na Lei, mas penso que precisamos aprimorar muito os sistemas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para que ela possa cumprir seu papel com maior eficácia.

9. Gostaria de falar algo mais?

P.6.

Roteiro de Entrevista

Bloco I

Data da entrevista: 27/07/2016

Nome da instituição: Cemulher/TJMA

Idade do entrevistado(a) 40 anos

Sexo: masculino

Formação: Geografia/UFMA

Pós-Graduação/Especialização? Não. Qual?

Tempo de trabalho na instituição: 2 anos e 2 meses

Cargo: Técnico Administrativo

Bloco II – O Aspecto preventivo da Lei Maria da Penha

1. Qual a sua opinião a respeito da Lei Maria da Penha?

A Lei 11340/2006 serve para coibir, prevenir e proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2. Em que se resume o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA?

*O trabalho da CEMULHER consiste em buscar meios de suporte para servidores e magistrados visando à melhoria da prestação jurisdicional;
Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais.*

3. Dos resultados esperados, quais já foram alcançados?

Já foram distribuídas mais 20 mil cartilhas e folders em todo o estado do Maranhão. Foram feitas parcerias com comarcas do interior do estado, com sindicatos e colônia de pescadores.

4. Quanto aos resultados das duas últimas pesquisas sobre violência doméstica e familiar na cidade de São Luís realizada pela Vara de Violência Doméstica da Comarca da Ilha de São Luís, você acha que o trabalho preventivo da Coordenadoria já surtiu algum efeito?

Infelizmente ainda não temos como mensurar.

5. A Coordenadoria já conseguiu cumprir com o que determina a Resolução nº 128/20011 do CNJ?

Na maior parte sim, restando somente finalizar o Banco de Dados de Violência Doméstica e Familiar do TJMA.

6. A Coordenadoria trabalha em parceria, ou faz um trabalho solitário?

A Coordenadoria trabalha em comarcas do interior do estado, com sindicatos e colônia de pescadores.

7. Quais as principais dificuldades no trabalho da Coordenadoria?

Falta mais servidores e equipamentos (projeter de multimídia e caixa de som)

8. O(a) senhor(a) mudaria algo na Lei Maria da Penha? Se sim, por que?

Não.

9. Gostaria de falar algo mais?

A violência já é algo que está enraizada em todos nós e só como muita força de vontade que conseguiremos banir esse mal da sociedade e de nós mesmo.